

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA REALIZAR
SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO GERAL E
HIGIENIZAÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA NAS
DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MUCURI-BA, GARANTINDO CONDIÇÕES
SANITÁRIAS ADEQUADAS E PREVENÇÃO
DE RISCOS À SAÚDE PÚBLICA.**

**PROCESSO
ADMINISTRATIVO**

Nº 022/2025

Dispensa Nº 014/2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1. AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 022/2025	
2. Identificação do Requisitante:	
Unidade Administrativa Requisitante: Diretoria Administrativa	
Responsável: JOYCE APARECIDA BORGES DE SOUZA MELGAÇO	Cargo/Função: Diretor Administrativo
Matrícula: Portaria nº 041/2025	Site e telefone: camaramucuri.ba.gov.br (73) 3206-1077
3. Necessidade/objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO GERAL E HIGIENIZAÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA, GARANTINDO CONDIÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS E PREVENÇÃO DE RISCOS À SAÚDE PÚBLICA.	
4. Justificativa da necessidade: AS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI DEMANDAM CONSTANTE ATENÇÃO QUANTO À HIGIENE E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, EM RAZÃO DA CIRCULAÇÃO DIÁRIA DE SERVIDORES, VEREADORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E MUNICÍPIES. A AUSÊNCIA DE CONTROLE ADEQUADO PODE RESULTAR NA PROLIFERAÇÃO DE INSETOS, ROEDORES E MICRORGANISMOS QUE COMPROMETEM A SALUBRIDADE DO AMBIENTE E A POTABILIDADE DA ÁGUA CONSUMIDA. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIA A CONTRATAÇÃO PERIÓDICA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA GARANTIR A SEGURANÇA SANITÁRIA E O BEM-ESTAR DOS OCUPANTES E VISITANTES DA INSTITUIÇÃO.	

5. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA): Não existe Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2025. Todavia existe previsão orçamentária, devidamente estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

6. Previsão da data em que deve ser iniciada a execução:

Tendo em vista a necessidade imediata da contratação, o procedimento licitatório deverá ocorrer dentro exercício financeiro do ano de 2025, considerando a necessidade e relevância do objeto para esta casa legislativa, o prazo de execução dos serviços será trimestral.

a. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

A seguir, apresentamos as especificações dos serviços de higienização de cadeiras:

Item	Descrição	Medida	Quantidade	Valor Unitário	Total
1	DESINSETIZAÇÃO GERAL	SERVIÇOS	03	R\$	R\$
2	LAVAGEM EM CAIXAS D'ÁGUAS	SERVIÇOS	03	R\$	R\$
3	VALOR GLOBAL			R\$	R\$

7. Indicação da comissão de planejamento da contratação e pela fiscalização da execução do objeto:

a) MEMBROS QUE COMPÕEM A EQUIPE DE APOIO:

- MARCELO JOIA DE OLIVEIRA, matricula 5061;
- MARCIA SILVA SANTOS, matricula nº 010;
- MARIA PAULA ALMEIDA PEDRAL, matricula nº 5098;

b) FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO:

- LUIZ NUNES FALCÃO
- MARCOS JOSÉ KOCH DE MATOS

À autoridade superior, para autorização de prosseguimento.

Mucuri, Bahia, 09 maio de 2025.

JOYCE APARECIDA BORGES DE SOUZA MELGAÇO
Diretor Administrativo

De Acordo:

HÉLIO ALVARENGA PENHA
Presidente

ESTUDO TÉCNICO

PRELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO

ESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) TEM COMO OBJETIVO DEMONSTRAR A NECESSIDADE E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO GERAL E HIGIENIZAÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA, GARANTINDO CONDIÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS E PREVENÇÃO DE RISCOS À SAÚDE PÚBLICA.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

AS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI DEMANDAM CONSTANTE ATENÇÃO QUANTO À HIGIENE E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, EM RAZÃO DA CIRCULAÇÃO DIÁRIA DE SERVIDORES, VEREADORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E MUNICÍPIES. A AUSÊNCIA DE CONTROLE ADEQUADO PODE RESULTAR NA PROLIFERAÇÃO DE INSETOS, ROEDORES E MICROORGANISMOS QUE COMPROMETEM A SALUBRIDADE DO AMBIENTE E A POTABILIDADE DA ÁGUA CONSUMIDA. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIA A CONTRATAÇÃO PERIÓDICA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA GARANTIR A SEGURANÇA SANITÁRIA E O BEM-ESTAR DOS OCUPANTES E VISITANTES DA INSTITUIÇÃO.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Não existe Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2025. Todavia existe previsão orçamentária, devidamente estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a perfeita execução do serviço, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Registro da empresa junto à autoridade sanitária competente;

- Apresentação de responsável técnico habilitado;
- Utilização de produtos devidamente registrados na ANVISA;
- Execução dos serviços com métodos seguros e eficazes, que não prejudiquem pessoas, equipamentos ou estruturas;
- Garantia mínima de 90 dias para os serviços de desinsetização e desratização.
- Registro no CREA
- Indicação de técnico químico responsável

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A seguir, apresentamos a estimativa de serviços a serem contratados:

Item	Descrição	Medida	Quantidade
1	DESINSETIZAÇÃO GERAL	SERVIÇOS	03
2	LAVAGEM EM CAIXAS D'ÁGUAS	SERVIÇOS	03

4.1 A execução dos serviços deverá ocorrer em trimestralmente, após a emissão da ordem de serviço, de forma a não interferir nas atividades institucionais da Câmara Municipal.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- **Execução por equipe interna:** inviável, pois a Câmara não dispõe de pessoal qualificado nem dos insumos e equipamentos adequados.
- **Contratação eventual por demanda:** não garante regularidade e compromete a previsibilidade dos serviços, podendo haver períodos de exposição a riscos sanitários.

- **Contratação de empresa especializada por demanda contratual:** alternativa mais eficaz e segura, pois garante técnica adequada, periodicidade, menor risco e melhor custo-benefício.

Analisando as soluções disponíveis, a melhor opção viável é a contratação de empresa especializada por meio de Dispensa de Licitação, permitindo que os serviços sejam adquiridos conforme a necessidade da Câmara Municipal.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A inclusão de eventuais documentos anexos fortalece ainda mais a argumentação, oferecendo embasamento técnico e detalhamento específico sobre os valores estimados. Esses documentos complementares podem incluir pesquisas de mercado, orçamentos anteriores similares, entre outros dados relevantes que corroboram a precisão e consistência da estimativa realizada.

Em resumo, a estimativa do valor global da contratação, aliada à definição de preços referenciais e ao suporte documental, são pilares essenciais para uma gestão de contratos eficaz. Esses elementos promovem transparência, asseguram a economicidade dos recursos e garantem qualidade na seleção e na execução dos serviços contratados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa devidamente habilitada para executar:

- **Desinsetização geral**, com foco no combate a baratas, formigas, mosquitos e demais insetos rasteiros e voadores;
- **Desratização**, visando o controle de roedores;
- **Higienização e desinfecção das caixas d'água**, incluindo escovação, sucção de resíduos e aplicação de produtos desinfetantes seguros e regulamentados.

A empresa contratada deverá empregar produtos autorizados pela ANVISA e demais órgãos competentes, utilizar equipamentos adequados, dispor de equipe treinada e apresentar relatório técnico ao final da execução dos serviços.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação será realizada de forma integral, sem parcelamento.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação do serviço de desinsetização geral e lavagem em caixas d'águas, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Eliminação de focos de infestação por insetos e roedores;
- Garantia da qualidade da água armazenada nas caixas d'água;
- Redução de riscos sanitários e doenças transmissíveis;
- Conformidade com normas de saúde pública e segurança do trabalho;
- Ambiente institucional limpo, seguro e adequado ao funcionamento do Poder Legislativo.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes de celebrar qualquer contrato, a administração deve adotar medidas estratégicas para garantir sua efetividade e conformidade. Uma das primeiras ações é a capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual. Essa capacitação inclui a compreensão detalhada dos termos do contrato e o desenvolvimento de habilidades para monitoramento dos serviços de desinsetização geral e higienização das caixas d'água

Além disso, é essencial realizar uma análise minuciosa da infraestrutura da Câmara para garantir que esteja em conformidade com as exigências contratuais. Isso envolve a verificação da

adequação dos espaços onde os serviços serão executados, assegurando que sejam apropriados para a realização da limpeza sem riscos operacionais ou prejuízo à rotina institucional.

Outro passo crucial é a definição clara de responsabilidades e fluxos de comunicação entre os envolvidos, tanto internos quanto externos. Garantir que os servidores saibam a quem recorrer em caso de necessidade de fiscalização da qualidade do serviço ou solução de problemas é essencial para uma gestão eficiente do contrato.

Em resumo, antes da celebração do contrato, a administração deve focar na capacitação dos responsáveis, na adequação da infraestrutura e na definição de processos claros para garantir que a prestação dos serviços de desinsetização geral e lavagem em caixas d'água ocorra de forma segura, eficaz e conforme as necessidades da Câmara Municipal de Mucuri.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Atualmente, não há contratações correlatas diretamente vinculadas a este objeto.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais são mínimos, desde que os produtos utilizados sejam biodegradáveis, aplicados conforme instruções técnicas, e que os resíduos sejam descartados corretamente. A empresa deverá adotar práticas ambientalmente sustentáveis, em conformidade com a legislação vigente.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é tecnicamente e economicamente viável. O mercado regional dispõe de empresas especializadas aptas à execução do serviço. Os custos envolvidos são compatíveis com a natureza e a complexidade da atividade, sendo plenamente justificáveis pelos benefícios gerados à saúde dos usuários, à conservação do mobiliário e à imagem institucional da Câmara Municipal de Mucuri-BA.

Mucuri-BA, 09 de maio de 2025.

Equipe responsável pela elaboração do ETP:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO GERAL E HIGIENIZAÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA, GARANTINDO CONDIÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS E PREVENÇÃO DE RISCOS À SAÚDE PÚBLICA.

2. JUSTIFICATIVA:

A CONSTANTE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI EXIGE O CUMPRIMENTO DE PADRÕES MÍNIMOS DE HIGIENE E SALUBRIDADE. A AUSÊNCIA DE CONTROLE DE PRAGAS E DA DEVIDA HIGIENIZAÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA COMPROMETE A SAÚDE DOS USUÁRIOS, PODENDO PROVOCAR A PROLIFERAÇÃO DE AGENTES PATOGÊNICOS E INSETOS TRANSMISSORES DE DOENÇAS. A EXECUÇÃO PERIÓDICA DESSES SERVIÇOS É FUNDAMENTAL PARA MANTER A POTABILIDADE DA ÁGUA E UM AMBIENTE INSTITUCIONAL SEGURO E SAUDÁVEL.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO:

3.1. DESINSETIZAÇÃO GERAL:

- Aplicação de produtos autorizados e registrados, por meio de pulverização, para combate de pragas urbanas como formigas, baratas, aranhas, maribondos e outros insetos invertebrados;

- A aplicação será feita em horário previamente combinado com a administração, devendo o ambiente permanecer desocupado por, no mínimo, 12 horas, em virtude das restrições quanto ao contato e inalação dos produtos;
- Emissão de relatório técnico após a execução do serviço.

3.2. HIGIENIZAÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA:

- Limpeza interna e lavagem manual das caixas d'água;
- Escovação e remoção de resíduos sólidos acumulados nas paredes e fundo das caixas;
- Aplicação de solução à base de hipoclorito de sódio para desinfecção;
- Esgotamento completo dos resíduos e enxágue;
- Emissão de certificado de higienização com data da execução e recomendação de nova limpeza conforme normas da vigilância sanitária.

3.3. TABELA REFERENCIAL DE ITENS:

Item	Descrição	Medida	Quantidade	Valor Unitário	Total
1	DESINSETIZAÇÃO GERAL	SERVIÇOS	03	R\$	R\$

2	LAVAGEM EM CAIXAS D'ÁGUAS	SERVIÇOS	03	R\$	R\$
3	VALOR GLOBAL			R\$	R\$

3.4. Período de execução: trimestral, após emissão da OS – Ordem de serviços.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do objeto desta contratação, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal, especificadas no Instrumento de Contrato.

4.2. A contratação está prevista no orçamento da Câmara Municipal de Mucuri, com recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:

- a) Órgão: 010100
- b) Projeto/Atividade: 2001
- c) Elemento de despesa: 3.3.90.39
- d) Fonte de recurso: 1500

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme a Lei 14.133/2021, com base nos seguintes critérios:

- a) **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme análise do edital.
- b) Atendimento aos requisitos de **HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL**

E TRABALHISTA, além de comprovação de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**.

5.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- VIII. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

B) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- VII. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- I. Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto licitado da licitação, através da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- II. Alvará de funcionamento.
- III. Alvará da vigilância sanitária
- IV. Comprovação de Registro no CREA
- V. Indicação de técnico químico responsável

E) OUTROS DOCUMENTOS:

- I. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

6.3 REGIME DE EXECUÇÃO:

6.3.1 O regime de execução do objeto será por **empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3.2

6.4 DA APLICAÇÃO DE MARGEM DE PREFERÊNCIA

Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

7 UNIDADE FISCALIZADORA

7.1 A fiscalização caberá a Unidade Administrativa da Câmara Municipal de Mucuri, que determinará o que for necessário e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

7.2 Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução dos serviços do objeto, inclusive observância quanto às especificações previstas.

8 PREÇO E PAGAMENTO

8.1 O objeto da presente contratação deverá ser disponibilizado de imediato na Sede do

Município de Mucuri-BA.

8.2 Verificada a não-conformidade de algum os serviços, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei.

8.3 A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

8.4 É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta casa legislativa, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste termo de referência.

8.5 Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

8.6 Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.7 Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.8 Para a efetivação do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidões negativas de tributos e contribuições federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e certidões negativas de tributos municipais e estaduais. O fornecedor deverá manter a regularidade durante todo o período da contratação.

9 OBRIGAÇÕES

Caberá à Contratada:

9.1.1 Efetuar a entrega dos itens previstos no objeto da presente contratação em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das

especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal constando os detalhes necessários para sua plena identificação.

9.1.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes aos itens previstos no objeto da presente contratação, incluindo substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas).

9.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.1.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

9.1.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.7 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.

9.1.8 Prestar os serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

9.1.9 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos itens previstos no objeto da presente contratação, reservando à contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

9.1.10 Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.1.11 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do serviço dos itens previstos no objeto da presente contratação, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

9.2.1 Receber provisoriamente os itens previstos no objeto da presente contratação, disponibilizando local, data e horário.

9.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

9.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

9.2.4 Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

9.2.5 Conferir o serviço dos itens, embora a contratada seja a única e responsável pela execução do serviço nas condições especificadas.

9.2.6 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo.

9.2.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.

9.2.8 Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer os itens dentro das normas estabelecidas.

10 RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1 Caso o serviço do item não atenda as especificações da requisição, a contratada deverá efetuar a troca no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, do recebimento provisório, resguardando-se a Câmara do Município de Mucuri-BA o direito de não aceitar o item cuja qualidade seja comprovadamente inferior ao requisitado.

10.2 A entrega dos serviços deste Termo de Referência deverá ser realizada imediatamente após o envio ao Contratado (a) da ordem de serviço com vistas a não

provocar atrasos no funcionamento da Câmara Municipal de Mucuri, Bahia, de segunda a sexta, das 07h às 13h.

10.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

10.4 Os itens solicitados deverão ser entregues conforme a necessidade da administração pública através de Ordem de serviço;

10.5 A Câmara poderá não adquirir a totalidade do quantitativo dos serviços previsto nesta contratação, o que fará segundo a necessidade real do momento, pois as quantidades a serem adquiridas estão sujeitas a variação;

10.6 Obrigatoriamente os serviços a serem ofertados deverão ser de 1ª qualidade, caso os serviços prestados sejam de baixa ou má qualidade, a Câmara poderá recusar ou pedir que seja substituído dos mesmos.

11 LEVANTAMENTO DE PREÇOS

11.1 O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços via Banco de Preços, contratos, mercado local, etc.

11.2 O Setor Responsável pela cotação de preço será o Setor de Compras da Câmara Municipal Mucuri-BA.

12 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1 O serviço será efetuado, mediante autorização para execução do serviço emitida pela administração da Câmara de Mucuri-BA, com prazo de entrega imediato, contados a partir do recebimento da requisição/autorização.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração já identificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do

contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

13.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os termos da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4 O gestor de contratos anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.5 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Referência, o Adquirente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Fornecedora/Contratada as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As normas disciplinadoras deste instrumento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, sempre que possível, sem comprometimento do interesse público, e dos certames delas decorrentes.

14.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14.3 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o certame por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba

direito a qualquer indenização.

14.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da licitante, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação.

14.5 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do instrumento.

14.6 Os casos omissos neste instrumento serão solucionados pela comissão de licitação, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

14.7 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Mucuri, Estado Bahia.

14.8 A apresentação de proposta indica que a Interessada concorda plenamente com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.9 Os preços são fixos e irrevogáveis, pois a Contratada deverá prestar os serviços de forma imediata quando solicitada. Desta forma não há razão de se falar em reajuste de preços para este serviço, em virtude de sua temporalidade.

14.10 Já deverão estar incluídas no preço ofertado pela Interessada as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis a prestação dos serviços objetos desta contratação.

14.11 Fica eleito o foro da Comarca de Mucuri-BA ou outro que venha a ser definido, por substituição, por determinação do TJ-BA, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.12 O Adquirente não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Fornecedora para terceiros.

14.13 Na aplicação deste Termo de Referência, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento

objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições previstas em leis específicas.

Mucuri-BA, 09 de maio de 2025.

Responsável pela elaboração do TR:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E COMPRAS:

1. Venho, por meio do presente, solicitar pesquisa de preços para continuação do processo administrativo objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO GERAL E HIGIENIZAÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA, GARANTINDO CONDIÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS E PREVENÇÃO DE RISCOS À SAÚDE PÚBLICA.**
2. **Após conclusão do pesquisa de preços, encaminhe os autos para o setor de contabilidade, para verificar a adequação orçamentária.**

Mucuri/Ba, 13 de maio de 2025.

Atenciosamente,

JOYCE APARECIDA BORGES DE SOUZA MELGAÇO

DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO

PESQUISA DE PREÇOS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001022

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 10

Outro

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 05.441.603/0001-42

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO 022/2025

Visando o conhecimento de interessados, a Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, nos termos da Lei nº 14.133/21, torna público que receberá cotações objetivando a regular composição do preço estimado da futura licitação, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO GERAL E HIGIENIZAÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA, GARANTINDO CONDIÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS E PREVENÇÃO DE RISCOS À SAÚDE PÚBLICA**, contendo as especificações abaixo: Os interessados deverão apresentar as cotações de preços, de forma individualizada conforme termo de referência abaixo, em até 03 dias úteis, para o Setor de Compras no seguinte E-mail: compras@camaramucuri.ba.gov.br. Ou no endereço Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290, Bairro Malvinas, Município de Mucuri – Estado da Bahia.

Termo de referência/Modelo de proposta

Item	Descrição	Medida	Quantidade	Valor Unitário	Total
1	DESINSETIZAÇÃO GERAL	SERVIÇOS	03	R\$	R\$
2	LAVAGEM EM CAIXAS D'ÁGUAS	SERVIÇOS	03	R\$	R\$
3	VALOR GLOBAL			R\$	R\$

PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS: TRIMESTRAL.

- Os valores totais já deverão constar os impostos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001022

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 10

Cotação enviada, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura

Mucuri-Ba, 22 de maio de 2025

DIRETORA ADMINISTRATIVA



Câmara Municipal de Mucuri
Setor de Administração
A Sr. Hélio Alvarenga

Após inspeção do técnico responsável, no prédio estabelecido na Rua Oscar Teixeira de Cerqueira, 290 – Malvinas – Mucuri – BA, nos foi requerido um orçamento de serviços conforme abaixo:

Diante de uma cautelosa inspeção constatou-se a necessidade demandada conforme descrição por departamentos dos serviços a seguir:

DESINSETIZAÇÃO

Serviço que deve ser desenvolvido mediante a pulverização de produtos capazes de combater e proteger todo e qualquer ambiente de pragas urbanas, tais como: formigas, baratas, aranhas, maribondos, entre outros insetos invertebrados que porventura possa existir no local.

Tal serviço será executado de forma programada antecipadamente, de acordo com os critérios definidos pelo cliente, quando o mesmo deverá indicar o dia e a hora para realização da desinsetização. No ato desta execução faz-se necessário a ausência de pessoas nas dependências por um período de 12 (doze) horas, por se tratar de produtos que necessitam de restrição de contato e inalação, conforme indicação do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária.

HIGIENIZAÇÃO

Limpeza e lavagem interior de todas e quaisquer caixas d'água que fazem parte das instalações hidráulicas do referido prédio, bem como a higienização com a utilização de hipoclorito.

Composição do Preço

Descrição do Serviço	Valor do Serviço
Desinsetização Geral	R\$3.070,00
Lavagem em Caixas d'água	R\$980,00
Valor Global	R\$4.050,00

Em caso de aceite da proposta em questão, estaremos aguardando confirmação e posterior agendamento de reunião com o responsável pelo setor, afim de definirmos o dia e hora que melhor atendam suas necessidades para realização do serviço.

Observação:

Os serviços discriminados acima deverão ser realizados em período trimestral, para que possamos alcançar as expectativas de satisfação do cliente e a eficácia de nossos serviços. Será fornecido certificado e temos todas as documentações exigidas pelos órgãos competentes. Alvará de Licenciamento, Alvará da Vigilância Sanitária do Município, Registro no CREA, Técnico responsável químico registrado no N° 07403137 BA. Nosso certificado tem validade para auditorias Estaduais e Federais.

Itabatã - BA, 22 de maio de 2025.

Jackson Rendell Rodrigues
Proprietário

**CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

C.N.P.J. Nº 05.441.603/0001-42

**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 022/2025**

Visando o conhecimento de interessados, a Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, nos termos da Lei nº 14.133/21, torna público que receberá cotações objetivando a regular composição do preço estimado da futura licitação, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO GERAL E HIGIENIZAÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA, GARANTINDO CONDIÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS E PREVENÇÃO DE RISCOS À SAÚDE PÚBLICA**, contendo as especificações abaixo: Os interessados deverão apresentar as cotações de preços, de forma individualizada conforme termo de referência abaixo, em até 03 dias úteis, para o Setor de Compras no seguinte E-mail: compras@camaramucuri.ba.gov.br. Ou no endereço Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290, Bairro Malvinas, Município de Mucuri – Estado da Bahia.

Termo de referência/Modelo de proposta

Item	Descrição	Medida	Quantidade	Valor Unitário	Total
1	DESINSETIZAÇÃO GERAL	SERVIÇOS	03	3.170,00	9.510,00
2	LAVAGEM EM CAIXAS D'ÁGUAS	SERVIÇOS	03	1.350,00	4.050,00
3	VALOR GLOBAL				13.560,00

PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS: TRIMESTRAL.

- Os valores totais já deverão constar os impostos.

Cotação enviada, em 23 de maio de 2025.

22.572.588/0001-90
TSC RENOVACÃO RESIDENCIAL
Av. Salvador, 511 - Centro
Itabati / Mucuri - BA

Thiago Santana Costa
Assinatura

Mucuri-Ba, 23 de maio de 2025

DIRETORA ADMINISTRATIVA



Câmara Municipal de Mucuri
Setor Administração
Ao. Sr. Hélio Alvarenga

Após inspeção de nosso técnico, no estabelecimento localizado a Rua Oscar Teixeira de Cerqueira nº 290 Bairro Malvinas em Mucuri -BA.
Foi nos solicitado orçamento dos serviços:

A inspeção criteriosa verificou-se a necessidade conforme descrito por departamentos dos serviços abaixo.

DESINSETIZAÇÃO:

Será realizado um trabalho através de pulverização de produtos para combater e proteger o ambiente de pragas urbanas como: Formigas, baratas, aranhas, maribondos e outros insetos invertebrados existentes no local.

Trabalho este que pode ser feito com uma programação junto ao cliente em dia e horário onde possa ter a ausência de pessoas por um período de 12 horas, devido aos produtos a serem utilizados ter restrições quanto ao contato e inalação sobre controle do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária.

HIGIENIZAÇÃO:

Limpeza e lavagem no interior das caixas d'águas, e higienização com hipoclorito.

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

DESCRIMINAÇÃO	V. ORIGINAL
Desinsetização Geral	R\$ 2.670,00
Lavagem em caixas d'águas	R\$ 850,00
Valor somado:	R\$ 3.520,00

Sendo o proposto aceito ficamos no aguardo para confirmação e agendamento com o responsável do melhor dia e horário para realização dos serviços

Obs. Serviços a serem feitos em período trimestral, para que seja alcançada a satisfação do cliente e a eficácia dos nossos serviços.

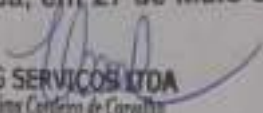
Fornecemos certificado e temos todas as documentações solicitadas pelos órgãos competentes. Alvará de licenciamento, Alvará da Vigilância Sanitária do município, Registro no CREA. Técnico responsável químico registrado N° 07403137 BA Nosso CERTIFICADO Tem validade para auditorias Estaduais e Federais.

Itabatã/BA 28/02/2025

Carlos Fernando S. Oliveira
Gerente de Contratos

Insc. Estadual: 68414.703. E-P, Insc. Mun.: 4580845 CNPJ: 07.866.504/0001-38
Tel (73) 99994-3093, (73) 999595281 (73) 3605-2899 (73) 99987 - 4212
Endereço; Rua Rio São Francisco, N°. 15, Bairro Triangulo Leal.
Itabatã / Mucuri – BA CEP: 45.936-000

Cotação enviada, em 27 de Maio de 2025.


FORSEG SERVIÇOS LTDA
Luziene Lima Cordero de Carvalho
Gerente Administrativa

Assinatura

Mucuri-Ba, 27 de maio de 2025

DIRETORA ADMINISTRATIVA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

C.N.P.J. Nº 05.441.603/0001-42

**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 022/2025**

Visando o conhecimento de interessados, a Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, nos termos da Lei nº 14.133/21, torna público que receberá cotações objetivando a regular composição do preço estimado da futura licitação, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO GERAL E HIGIENIZAÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA, GARANTINDO CONDIÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS E PREVENÇÃO DE RISCOS À SAÚDE PÚBLICA**, contendo as especificações abaixo: Os interessados deverão apresentar as cotações de preços, de forma individualizada conforme termo de referência abaixo, em até 03 dias úteis, para o Setor de Compras no seguinte E-mail: compras@camaramucuri.ba.gov.br. Ou no endereço Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290, Bairro Malvinas, Município de Mucuri – Estado da Bahia.

Termo de referência/Modelo de proposta

Item	Descrição	Medida	Quantidade	Valor Unitário	Total
1	DESINSETIZAÇÃO GERAL	SERVIÇOS	03	3.900,00	11.700,00
2	LAVAGEM EM CAIXAS D'ÁGUAS	SERVIÇOS	03	1.000,00	3.000,00
3	VALOR GLOBAL				14.700,00

PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS: TRIMESTRAL.

- Os valores totais já deverão constar os impostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 05.441.603/0001-42

Responsável: JOYCE APARECIDA BORGES DE SOUZA MELGAÇO

Telefone: (73) 99941-4018

Departamento: DIRETOR ADMINISTRATIVO



Relatório de Cotação: COTAÇÃO DE DESINSETIZAÇÃO LAVAGEM

Pesquisa realizada entre 05/06/2025 12:04:50 e 05/06/2025 12:09:45

Relatório gerado no dia 05/06/2025 12:10:07 (IP: 189.201.236.125)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: DESINSETIZAÇÃO GERAL

Descrição: DESINSETIZAÇÃO GERAL

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	3	R\$ 3.233,33 (un)	-	R\$ 3.233,33	76,4%	R\$ 9.699,99
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação			Data Licitação	Preço
	1	CONS REG DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPAC DA 2 REGIAO / 389496 - CONSELHO REG.DE FISIOT.E TERAPIA OCUPACIONAL		29991262000147-1-000002/2025	10/02/2025	R\$ 2.950,00
	2	CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO MARANHAO / 930117 - CONSELHO REG.DE PSICOLOGIA DO MARANHÃO 22ª R.		19540933000108-1-000004/2025	05/02/2025	R\$ 3.500,00
	3	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GRAVATA / 929214 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-GRAVATA		11331244000173-1-000003/2025	22/01/2025	R\$ 3.250,00
	Valor Unitário		R\$ 3.233,33			
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 3.250,00		Média dos Preços Obtidos: R\$ 3.233,33		

Item 2: LAVAGEM EM CAIXA D'ÁGUAS

Descrição: LAVAGEM EM CAIXA D'ÁGUAS

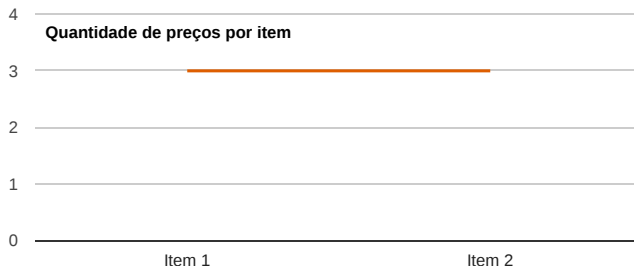
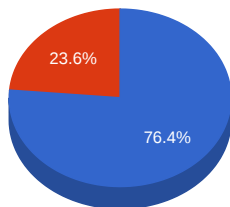
PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL	
3 / 3	3	R\$ 1.000,00 (un)	-	R\$ 1.000,00	23,6%	R\$ 3.000,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação			Data Licitação	Preço	
	1	FUNDACAO EDUCACIONAL DE SAO JOSE DO RIO PARDO / 0601 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL			54136866000153-1-000004/2025	05/05/2025	R\$ 1.200,00
	2	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE NEROPOLIS - FME / 17 - FUNDO DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTE			24121284000132-1-000014/2025	07/02/2025	R\$ 1.000,00
	3	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE NEROPOLIS - FME / 17 - FUNDO DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTE			24121284000132-1-000014/2025	07/02/2025	R\$ 800,00
	Valor Unitário						R\$ 1.000,00



Valor Global: R\$ 12.699,99

Valor do item em relação ao total

- 1) DESINSETIZAÇÃ...
- 2) LAVAGEM EM...



Detalhamento dos Itens

Item 1: DESINSETIZAÇÃO GERAL

Preço Estimado: R\$ 3.233,33 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 3.233,33

Média dos Preços Obtidos: R\$ 3.233,33

Quantidade	Descrição	Observação
3 Serviços	DESINSETIZAÇÃO GERAL	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Iniciais

R\$ 2.950,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: CONS REG DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPAC DA 2 REGIAO / 389496 - CONSELHO REG.DE FISIOT.E TERAPIA OCUPACIONAL

Data: 10/02/2025 09:59

Objeto: O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização, e limpeza de cisternas e caixas d'água com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, a serem executados, nas instalações da sede do CREFITO-2.

Modalidade: Dispensa**SRP:** NÃO**Identificação:** 29991262000147-1-000002/2025**Lote/Item:** 1/1**Ata:** N/A

Descrição: Desinsetização / Desratização / Dedetização - Desinsetização / Desratização / Dedetização

Homologação: 12/02/2025 00:00**Fonte:** https://www.gov.br/pncp/pt-br**Quantidade:** 1**Unidade:** UNIDADE**UF:** RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
51.009.145/0001-94	FIMPRA SERVICOS DE DEDETIZACAO LTDA.	R\$ 2.950,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
,		

Preço (Compras Governamentais) 2: Média das Propostas Iniciais

R\$ 3.500,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO MARANHÃO / 930117 -
CONSELHO REG.DE PSICOLOGIA DO MARANHÃO 22ª R.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização (desinsetização, desratização e descupinização) para todas as áreas internas e externas da Sede do CRP/MA, para combate e prevenção de insetos alados e rasteiros, assim como de roedores, com fornecimento de toda mão de obra e de todos os materiais e insumos necessários à execução do objeto contratado, e realização de serviços de limpeza de 02(duas) caixas d'água e 1 (uma) cisterna.

Descrição: Desinsetização / Desratização / Dedetização - Desinsetização / Desratização / Dedetização

Data: 05/02/2025 07:59

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 19540933000108-1-000004/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 24/02/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADE

UF: MA

CNPJ		Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Inicial
32.990.383/0001-89		Z A DOS SANTOS DEDETIZADORA E SERVICOS GERAIS LTDA			R\$ 3.500,00
VENCEDOR					
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:		Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
MA		São Luís	R 27 - COHAB ANIL IV, 10	(98) 9984-5534	jmddetizacao@bol.com.br

Preço (Compras Governamentais) 3: Média das Propostas Iniciais

R\$ 3.250,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GRAVATA / 929214 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-GRAVATA

Objeto: Dedetização e desratização

Descrição: Desinsetização / Desratização / Dedetização - Desinsetização / Desratização / Dedetização

Data: 22/01/2025 07:59

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 11331244000173-1-000003/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 27/01/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 1

Unidade: MÊS / MESES

UF: PE

CNPJ		Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Inicial	
12.900.307/0001-28		RA DE OLIVEIRA Q. DA SILVEIRA SERVICOS		R\$ 3.250,00	
VENCEDOR					
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:		Cidade:		Endereço:	
SP		Várzea Paulista		R LUIZ BARBOSA, 310	
				Telefone:	
				(11) 7324-1927/ (11) 9175-5765	
				Email:	
				vlconfiscal@gmail.com	



Item 2: LAVAGEM EM CAIXA D'AGUAS

Preço Estimado: R\$ 1.000,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 1.000,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.000,00

Quantidade

Descrição

Observação

3 Serviços

LAVAGEM EM CAIXA D'AGUAS

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Iniciais

R\$ 1.200,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SAO JOSE DO RIO PARDO / 0601 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL

Data: 05/05/2025 20:32

Objeto: LAVAGEM DE CAIXA DE AGUA E INSTALAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO DE BEBEDOUROS

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Descrição: LAVAGEM DE CAIXA DE AGUA - LAVAGEM DE CAIXA DE AGUA

Identificação: 54136866000153-1-000004/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 16/04/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 1

UF: SP

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Inicial

38.425.863/0001-83

GISELE BAIZI TEIXEIRA

R\$ 1.200,00

VENCEDOR

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

,

Preço (Compras Governamentais) 2: Média das Propostas Iniciais

R\$ 1.000,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE NEROPOLIS - FME / 17 - FUNDO DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTE

Data: 07/02/2025 09:44

Objeto: SOLICITAR PROCESSO DE LICITAÇÃO PARA CONSTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO (DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO) E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Descrição: CMEI SANDRA MAGALHÃES(LAVAGEM CAIXA D'AGUA) - CMEI SANDRA MAGALHÃES(LAVAGEM CAIXA D'AGUA)

Identificação: 24121284000132-1-000014/2025

Lote/Item: 1/17

Ata: N/A

Homologação: 07/02/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 1

Unidade: UN

UF: GO

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Inicial

40.224.151/0001-48

JJ SERVICOS DE DEDETIZACAO LTDA

R\$ 1.000,00

VENCEDOR

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Estado:

Cidade:

Endereço:

Telefone:

Email:

DF

Brasília

Q AC 419 CONJUNTO B, SN

(61) 9808-4458

mineirinhodedetizadora@gmail.com



Relatório gerado no dia 05/06/2025 12:10:07 (IP: 189.201.236.125)

Código Validação: XxufvSYnlS7tQm1WavOvmAJ9LQFckDAest1ZcuNU1cAqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=XxufvSYnlS7tQm1WavOvmAJ9LQFckDAest1ZcuNU1cAqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE NEROPOLIS - FME / 17 - FUNDO DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTE	Data: 07/02/2025 09:44
Objeto: SOLICITAR PROCESSO DE LICITAÇÃO PARA CONSTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO (DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO) E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA	Modalidade: Dispensa
Descrição: ESCOLA MUN. SÃO FRANCISCO DE ASSIS(LAVAGEM CAIXA D'AGUA) - ESCOLA MUN. SÃO FRANCISCO DE ASSIS(LAVAGEM CAIXA D'AGUA)	SRP: NÃO
	Identificação: 24121284000132-1-000014/2025
	Lote/Item: 1/20
	Ata: N/A
	Homologação: 07/02/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 1
	Unidade: UN
	UF: GO

CNPJ		Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Inicial	
40.224.151/0001-48		JJ SERVICOS DE DEDETIZACAO LTDA		R\$ 800,00	
VENCEDOR					
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:		Cidade:		Endereço:	
DF		Brasília		Q AC 419 CONJUNTO B, SN	
				Telefone:	
				(61) 9808-4458	
				Email:	
				mineirinhodedetizadora@gmail.com	





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 05/06/2025 12:08:03

Acessar a fonte [aqui](#)





CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS																	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025																	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	COTAÇÃO 1	FONTE	COTAÇÃO 2	FONTE	COTAÇÃO 3	FONTE	COTAÇÃO 4	FONTE	COTAÇÃO 4	FONTE	MENOR PREÇO (UNIDADE)	PREÇO MÉDIO (UNIDADE)	TOTAL (QUANTIDADE X PREÇO MÍNIMO)	TOTAL (QUANTIDADE X PREÇO MÉDIO)
1	DESINSETIZAÇÃO GERAL	SERVIÇO	3	R\$ 3.070,00	JRR CONSTRUTORA	R\$ 3.170,00	TSC RENOVACÃO RESIDENCIAL	R\$ 2.670,00	CARFER	R\$ 3.900,00	FORSEG	R\$ 3.233,33	BANCO DE PREÇOS	R\$ 2.670,00	R\$ 3.208,67	R\$ 8.010,00	R\$ 9.626,00
2	LAVAGEM EM CAIXA D'AGUAS	SERVIÇO	3	R\$ 980,00	JRR CONSTRUTORA	R\$ 1.350,00	TSC RENOVACÃO RESIDENCIAL	R\$ 850,00	CARFER	R\$ 3.000,00	FORSEG	R\$ 1.000,00	BANCO DE PREÇOS	R\$ 850,00	R\$ 1.436,00	R\$ 2.550,00	R\$ 4.308,00
															TOTAL	R\$ 10.560,00	R\$ 13.934,00

Mucuri - BA, 05 de junho de 2025.

Servidor Responsável pela Coleta de Preços

Chefe do Departamento de Planejamento e Compras

DESPACHO ADMINISTRATIVO

A

DIRETORIA FINANCEIRA:

1. A Pedido,

Venho, por meio do presente, solicitar do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo.

2. **Após a adequação orçamentária e inclusão da solicitação de despesas, encaminhe os autos para o setor de licitações, para instrumentalização do processo administrativo e definição do processo licitatório.**

Mucuri/Ba, 06 de maio de 2025.

Atenciosamente,

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E COMPRAS

NANY RENAN RAMOS DE NOVAIS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E SOLICITAÇÃO DA DESPESA

Solicitação de Despesas – SD

ÓRGÃO SOLICITANTE

ÓRGÃO	DATA DE EMISSÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, BAHIA.	10/06/2025
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Diretoria Administrativa	

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO GERAL E HIGIENIZAÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURIBA, GARANTINDO CONDIÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS E PREVENÇÃO DE RISCOS À SAÚDE PÚBLICA.

JUSTIFICATIVA:

AS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI DEMANDAM CONSTANTE ATENÇÃO QUANTO À HIGIENE E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, EM RAZÃO DA CIRCULAÇÃO DIÁRIA DE SERVIDORES, VEREADORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E MUNICÍPIES. A AUSÊNCIA DE CONTROLE ADEQUADO PODE RESULTAR NA PROLIFERAÇÃO DE INSETOS, ROEDORES E MICRORGANISMOS QUE COMPROMETEM A SALUBRIDADE DO AMBIENTE E A POTABILIDADE DA ÁGUA CONSUMIDA. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIA A CONTRATAÇÃO PERIÓDICA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA GARANTIR A

	SEGURANÇA SANITÁRIA E O BEM-ESTAR DOS OCUPANTES E VISITANTES DA INSTITUIÇÃO.	
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA		
Órgão/Unidade	010100	
Atividade	2001	
Elemento de Despesa	33.90.39	
Fonte	1500	
Assinatura do responsável da contabilidade		
CUSTO ESTIMADO		
Conforme pesquisa de preços em anexo.		
NATUREZA		VALOR
Obras/Serviços de Engenharia		R\$ 13.934,00
Serviços	X	
Aquisição de Produto		
ASSINATURAS E CARIMBO		
DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS		PRESIDENTE DA CÂMARA

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

1. Para conhecimento e providências:

Na forma solicitada pelo departamento de compras, a respeito da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo, visando atender as necessidades daquele Órgão, demonstro a compatibilidade da previsão de dotação orçamentária, conforme exposto abaixo:

- a) Órgão:** 010100
- b) Projeto/Atividade:** 2001
- c) Elemento de despesa:** 3.3.90.39
- d) Fonte de recurso:** 1500

Mucuri/Ba, 10 de maio de 2025.

Atenciosamente,

DIRETORIA FINANCEIRA

TERMO DE AUTUAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

FORMA DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO GERAL E HIGIENIZAÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA, GARANTINDO CONDIÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS E PREVENÇÃO DE RISCOS À SAÚDE PÚBLICA.

*Ao décimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, autuei o processo administrativo e demais documentos que a instruem. Eu, **JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri/BA que subscrevi.*

Mucuri, Bahia, 10 de maio de 2025.

JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri

Portaria de Designação nº 119/2025

PORTARIAS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001011

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano 10

SUMÁRIO

- PORTARIA 119-2025.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001011

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano 10

Portaria



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

PORTARIA Nº 119/2025

"Dispõe sobre a nomeação do Agente de Contratação, da Comissão de contratação, do Pregoeiro e da equipe de apoio da Câmara Municipal de Mucuri, e dá outras providências".

O vereador **HELIO ALVARENGA PENHA**, Presidente da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso XXXI da Resolução nº 011/2001 – Regimento Interno;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula as licitações e contratos da administração pública direta e indireta;

CONSIDERANDO o artigo 8º da Lei 14.133/21, que determina a designação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para conduzir todos os processos de licitação, incluindo contratações diretas e dispensas de licitação, RESOLVE;

Artigo 1º Designar como Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri o servidor **JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, servidor efetivo lotado nos quadros da Câmara Municipal, matrícula nº 4917, portador de CPF nº 833.595.675-87, RG nº 0966424913 expedido pelo SSP/BA, para atuação nos processos administrativos regidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Único - O Agente de Contratação designado pelo art.1º será substituído em seus impedimentos e ausências pelo servidor efetivo **RAMALHO COELHO XAVIER FILHO**, matrícula nº 5083, portador de CPF nº 086.254.636-22, RG nº 0966582233, expedido pelo SSP/BA.

Artigo 2º Designar como Pregoeiro da Câmara Municipal de Mucuri o servidor **RAMALHO COELHO XAVIER FILHO**, servidor efetivo lotado nos quadros da Câmara Municipal, matrícula nº 5083, portador de CPF nº 086.254.636-22, RG nº 0966582233, expedido pelo SSP/BA, para atuação nos processos administrativos regidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1º Nos processos administrativos que tenham por objeto compras, serviços comuns e serviços comuns de engenharia que devam ser licitados pela modalidade de Pregão, atuará como Equipe de Apoio os seguintes servidores:

a) **MARCELO JOIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 5061, portador de CPF nº 120.403.697-75, RG nº 218084564, expedido pelo SSP/RJ;

Rua Oscar Teixeira Sirqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3204-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001011

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

b) **LUCIA HELOISA SILVA**, matrícula nº 011, portadora de CPF nº 825.393.405-04, RG nº 1162244879, expedido pelo SSP/BA;

c) **MARIA PAULA ALMEIDA PEDRAL**, matrícula nº 5098, portador de CPF nº 074.550.425-66, RG nº 1497276748, expedido pelo SSP/BA.

§ 2º O Pregoeiro designado pelo art. 1º será substituído em seus impedimentos e ausências pelo servidor **JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, matrícula nº 4917, portador de CPF nº 833.595.675-87, RG nº 0966424913 expedido pelo SSP/BA.

§ 3º Até que a Câmara Municipal de Mucuri forme e capacite um maior número de servidores para manejo da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão atuar como agente de contratação e membros das equipes de apoio servidores comissionados, conforme possibilita o Decreto do Município de Mucuri nº 2.767/2024, de 05 de janeiro de 2024.

Artigo 3º Fica instituída a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri, com atribuições e responsabilidades previstas no Decreto Legislativo nº 002/2024 para atuarem nas licitações de compras especiais, em processos regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores previstas:

§1º Ficam designados os servidores adiante relacionados para atuarem como membros titulares e suplentes da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri:

I – Membros Titulares:

a) **MARCELO JOIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 5061, portador de CPF nº 120.403.697-75, RG nº 218084564, expedido pelo SSP/RJ;

b) **MARCIA SILVA SANTOS**, matrícula nº 010, portadora de CPF nº 991.784.786-34, RG nº 1632738392, expedido pelo SSP/BA;

c) **MARIA PAULA ALMEIDA PEDRAL**, matrícula nº 5098, portador de CPF nº 074.550.425-66, RG nº 1497276748, expedido pelo SSP/BA.

II – Membros Suplentes:

a) **LUCIA HELOISA SILVA**, matrícula nº 011, portadora de CPF nº 825.393.405-04, RG nº 1162244879, expedido pelo SSP/BA;

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3296-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001011

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

b) **EVELYN MELGAÇO DE SANTANA**, matrícula nº 5133, portadora de CPF nº 077.686.985-09, RG nº 1671218558, expedido pelo SSP/BA;

c) **JUCILENE CRISTINA DA SILVA**, matrícula nº 5097, portador de CPF nº 898.838.706-63, RG nº 2004327880, expedido pelo SSP/BA.

§ 2º A Presidência da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri será exercida pelo componente da comissão, designado no inciso I, alínea "a" do §1º deste artigo, podendo ser substituído pelos membros designados no inciso I, alíneas "b" ou "c" deste Decreto, em suas ausências e impedimentos.

Artigo 4º. Os membros titulares designados por esta Portaria como Agentes de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, ora instituída, deverão apresentar periodicamente relatório dos andamentos dos processos a seu cargo, indicando as providências necessárias a conclusão dos procedimentos.

Artigo 5º. Os Agentes de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, que trata essa Portaria, quando atuarem na condição de titulares, exercerão seus trabalhos na sede da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia localizada na Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, nº 290, bairro Malvinas, CEP: 45.930-000, Município de Mucuri/BA.

Parágrafo Único. O e-mail institucional da Comissão será: licitacao@camaramucuri.ba.gov.br.

Artigo 6º. A investidura dos membros nomeados pela presente Portaria tem validade até 31/12/2025.

Artigo 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mucuri/BA, em 23 de abril de 2025.


HÉLIO ALVARENGA PENHA
PRESIDENTE

Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 029/2025

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR
PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE
CONTRATO TITULAR E SUPLENTE E DE GESTOR
DE CONTRATO, DE TODOS OS CONTRATOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI/BA.**

O Vereador **HÉLIO ALVARENGA PENHA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial no exercício da atribuição que lhe é conferido pelo Artigo 37, XXXI, da Resolução 011/01:

Considerando as disposições legais previstas nas leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021, que tratam da gestão e fiscalização dos contratos da administração pública;

Artigo 1º: Fica designado o servidor, Sr. **MARCOS JOSÉ KOCH DE MATOS**, para fiscalizar todos os contratos administrativos da Câmara Municipal de Mucuri no exercício financeiro de 2025.

§1º - O fiscal designado pelo art.1º será substituído em seus impedimentos e ausências pela servidora, Sra. **FABRICIA SANTOS DE OLIVEIRA**.

§ 2º - Os pagamentos referentes a todos os contratos deverão ser acompanhados do devido relatório de acompanhamento exarado pelo profissional nomeado por esta portaria.

Artigo 2º: Fica designado o servidor, Sr. **LUIZ NUNES FALCÃO**, para gerenciar todos os contratos administrativos da Câmara Municipal de Mucuri no exercício financeiro de 2025.

Artigo 3º - Os servidores designados para exercerem a gestão e a fiscalização dos contratos deverão adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando a legislação federal pertinente a matéria, bem como os decretos municipais, as instruções e as normatizações estabelecidas, que regulem ou venham a regular a matéria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mucuri/BA, em 08 de janeiro de 2025.

**HÉLIO ALVARENGA PENHA
PRESIDENTE**



PORTARIA Nº. 040/2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **HÉLIO ALVARENGA PENHA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial no exercício da atribuição que lhe é conferido pelo Artigo 37, XXXI, da Resolução 011/01, resolve:

Artigo 1º – Nomear **JUCELIA LUCIANO SILVA SANTOS**, inscrito (a) no CPF sob o nº **029.069.945-29** e portador(a) da Carteira de Identidade nº. RG: **1404467378 SSP/BA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR FINANCEIRO**, da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia.

Artigo 2º - O (a) servidor (a) nomeado (a) no artigo anterior desempenhará as suas funções de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 086 de 12 de junho de 2024.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 25 de fevereiro de 2025.


HÉLIO ALVARENGA PENHA
PRESIDENTE

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077  camaramucuri.ba.gov.br  [@camaramunicipaldemucuri](https://www.instagram.com/camaramunicipaldemucuri)  Câmara Municipal de Mucuri



PORTARIA Nº. 041/2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **HÉLIO ALVARENGA PENHA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial no exercício da atribuição que lhe é conferido pelo Artigo 37, XXXI, da Resolução 011/01, resolve:

Artigo 1º – Nomear **JOYCE APARECIDA BORGES DE SOUZA MELGAÇO**, inscrito (a) no CPF sob o nº **014.435.475-65** e portador(a) da Carteira de Identidade nº. RG: **2110911549 SSP/BA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR ADMINISTRATIVO**, da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia.

Artigo 2º - O (a) servidor (a) nomeado (a) no artigo anterior desempenhará as suas funções de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 086 de 12 de junho de 2024.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 25 de fevereiro de 2025.


HÉLIO ALVARENGA PENHA
PRESIDENTE

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

 (73) 3206-1077  camaramucuri.ba.gov.br  @camaramunicipaldemucuri  Câmara Municipal de Mucuri



PORTARIA Nº. 078/2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **HÉLIO ALVARENGA PENHA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial no exercício da atribuição que lhe é conferido pelo Artigo 37, XXXI, da Resolução 011/01, resolve:

Artigo 1º – Nomear **NANY RENAN RAMOS DE NOVAIS**, inscrito (a) no CPF sob o nº **112.136.726-78** e portador(a) da Carteira de Identidade nº. RG: **MG-17785258 PC/MG**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E COMPRAS**, da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia.

Artigo 2º - O (a) servidor (a) nomeado (a) no artigo anterior desempenhará as suas funções de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 086 de 12 de junho de 2024.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 06 de março de 2025.


HÉLIO ALVARENGA PENHA
PRESIDENTE

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077

 camaramucuri.ba.gov.br

 [@camaramunicipaldemucuri](https://www.instagram.com/camaramunicipaldemucuri)

 Câmara Municipal de Mucuri

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0XX/2025

CONTRATO Nº **0XX/2025**, QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI, NESTE ATO REPRESENTADA
POR SEU PRESIDENTE O XXXX E XXXX,
CNPJ Nº XXXX, NESTE ATO
REPRESENTADO POR XXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.441.603/0001-42, com sede na Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente o vereador XXXX, inscrito no CPF nº XXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o XXXX, XXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXX, CEP: XXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por XXXX, conforme, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0XX/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 0XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para realizar serviços de desinsetização geral e higienização das caixas d'água nas dependências da câmara municipal de mucuri-ba, garantindo condições sanitárias adequadas e prevenção de riscos à saúde pública, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação vai de XX de XXXX de 202x até XX de XXXXXX de 202X, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O pagamento pela prestação de serviços em enfoque a Câmara Municipal de Mucuri pagará o valor total de R\$ XXXX (XXXX) que será realizado através dos recursos próprios previsto no orçamento vigente, cujos valores serão depositados em conta específica da CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora e na tabela abaixo:

Item	Descrição	Medida	Quantidade	Valor Unitário	Total
1	DESINSETIZAÇÃO GERAL	SERVIÇOS	03	R\$	R\$
2	LAVAGEM EM CAIXAS D'ÁGUAS	SERVIÇOS	03	R\$	R\$
3	VALOR GLOBAL			R\$	R\$

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Mucuri para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa: 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Unidade Orçamentária: 010100 – CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

II. Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

III. Elemento da Despesa: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO P.J

IV. Fonte de Recursos: 150000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Mucuri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo efeito, na presença de duas testemunhas infra firmadas.

Mucuri/BA em XX de XXXX de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

“O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações”

DESPACHO ADMINISTRATIVO

AO DEPARTAMENTO JURÍDICO

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

1. Seguem os autos para análise e emissão do Parecer Jurídico, para o objeto:
“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO GERAL E HIGIENIZAÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA, GARANTINDO CONDIÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS E PREVENÇÃO DE RISCOS À SAÚDE PÚBLICA.”
2. Após a conclusão do parecer jurídico encaminhe os autos para o Gabinete, para que autorize a publicidade objetivando a escolha de propostas adicionais para que seja contratada a proposta mais vantajosa para a Administração, na forma do artigo art. 75, § 3º.

Mucuri, Bahia, 12 de junho de 2025.

Atenciosamente,

JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri

Portaria de Designação nº 119/2025

PARECER JURIDICO

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 022/2025
Dispensa de Licitação nº 014/2025

Tendo esta Diretoria Jurídica, recebido os autos do Processo de Licitação em epígrafe para emissão de parecer assim manifesta:

Trata-se de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização geral, higienização das caixas d'água, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mucuri – Estado da Bahia.

Consta nos autos que a necessidade da referida prestação de serviços foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Diretoria Administrativa.

Insta frisar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Ressaltamos, que o art. 75, em seu inciso II, da Lei nº. 14.133/21 determina que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, sendo esse valor atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) em 31 de dezembro de 2024, com a publicação do Decreto nº 12.343 no Diário Oficial da União, atualizando os valores para 2025.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, dispõe sobre a dispensa de licitação, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de

Dispensa com possibilidade de concorrência, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

No presente caso, busca-se a contratação de serviços de desinsetização e limpeza das caixas d'água, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Diretoria Administrativa, conforme consta nos autos, consta a dispensa do Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos.

O preço máximo total estimado para a contratação, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação tomou por referência, pesquisa junto as empresas do ramo que prestam os serviços no Município, além da pesquisa junto ao banco de preços. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos.

Assim, verifica-se que a licitação possui dupla finalidade, ou seja, ao mesmo passo em que objetiva a vantajosidade na seleção de propostas, visa também atingir tal desiderato obedecendo plenamente o tratamento isonômico entre os concorrentes.

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 assim disciplina a condução dos processos administrativos voltados a contratações mediante dispensa de licitação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em análise, o processo para a contratação direta encontra-se instruído com o Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, dispensado o Mapa de Riscos, consta ainda o Termo de Referência, restando atendido, portanto, o inciso I do artigo acima transcrito.

Por todo o exposto e pela documentação constante nos autos, esta Diretoria Jurídica emite **PARECER FAVORÁVEL** pela regular tramitação do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, nos termos da legislação em vigor.

É o parecer.

Mucuri – BA, em 12 de junho de 2025.

AQUINIO JORGE BORGES NAJAR
OAB/BA 30.325

AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao Agente de Contratação

Sr. JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Com a finalidade de atender a solicitação originaria da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal de Vereadores, autorizo V.Sa. a proceder com base no art. 75, § 3º, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração para o objeto supracitado.

Mucuri, Bahia, 17 de junho de 2025.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVARENGA PENHA

Presidente da Câmara Municipal de Mucuri-BA

AVISO DE PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

Dispensa

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI**, ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a portaria nº 095/2024 torna público aos interessados que pretende realizar a **contratação de empresa especializada para realizar serviços de desinsetização geral e higienização das caixas d'água nas dependências da Câmara Municipal de Mucuri-BA, garantindo condições sanitárias adequadas e prevenção de riscos à saúde pública**, objetivando atender as necessidades do poder legislativo municipal, conforme especificações, quantitativos e condições descritos, cujo o critério de julgamento será menor preço, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação. Oportunidade em que será selecionada a proposta mais vantajosa.

DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 26/06/2025

DATA DE ABERTURA: 27/06/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

A apresentação das propostas de preços deverá ser entregue por meio presencial ou eletrônico até as 13:00 hrs. do dia 26/06/2025, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

ENDEREÇO: Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA

Horário para apresentação de propostas presenciais: 07:00 às 13:00.

E-MAIL: compras@camaramucuri.ba.gov.br

Os interessados que ofertarem proposta deverão formalizá-las até a data limite prevista acima acompanhada de sua habilitação, fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo de pessoa jurídica (contrato social ou documento equivalente);



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

- b) Inscrição no Cadastro Nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);
- c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- h) Alvará de Localização e Funcionamento;
- i) Apresentar atestado, certidão ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante realizou serviços nas especificações acima descritas, com características técnicas, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste termo de referência.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1. TERMO DE REFERÊNCIA
2. MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
3. MINUTA DO CONTRATO

JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri

Portaria de Designação nº 119/2025



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO GERAL E HIGIENIZAÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA, GARANTINDO CONDIÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS E PREVENÇÃO DE RISCOS À SAÚDE PÚBLICA.

2. JUSTIFICATIVA:

A CONSTANTE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI EXIGE O CUMPRIMENTO DE PADRÕES MÍNIMOS DE HIGIENE E SALUBRIDADE. A AUSÊNCIA DE CONTROLE DE PRAGAS E DA DEVIDA HIGIENIZAÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA COMPROMETE A SAÚDE DOS USUÁRIOS, PODENDO PROVOCAR A PROLIFERAÇÃO DE AGENTES PATOGENICOS E INSETOS TRANSMISSORES DE DOENÇAS. A EXECUÇÃO PERIÓDICA DESSES SERVIÇOS É FUNDAMENTAL PARA MANTER A POTABILIDADE DA ÁGUA E UM AMBIENTE INSTITUCIONAL SEGURO E SAUDÁVEL.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO:

3.1. DESINSETIZAÇÃO GERAL:

- Aplicação de produtos autorizados e registrados, por meio de pulverização, para combate de pragas urbanas como formigas, baratas, aranhas, maribondos e outros insetos invertebrados;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

- A aplicação será feita em horário previamente combinado com a administração, devendo o ambiente permanecer desocupado por, no mínimo, 12 horas, em virtude das restrições quanto ao contato e inalação dos produtos;
- Emissão de relatório técnico após a execução do serviço.

3.2. HIGIENIZAÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA:

- Limpeza interna e lavagem manual das caixas d'água;
- Escovação e remoção de resíduos sólidos acumulados nas paredes e fundo das caixas;
- Aplicação de solução à base de hipoclorito de sódio para desinfecção;
- Esgotamento completo dos resíduos e enxágue;
- Emissão de certificado de higienização com data da execução e recomendação de nova limpeza conforme normas da vigilância sanitária.

3.3. TABELA REFERENCIAL DE ITENS:

Item	Descrição	Medida	Quantidade	Valor Unitário	Total
1	DESINSETIZAÇÃO GERAL	SERVIÇOS	03	R\$	R\$
2	LAVAGEM EM CAIXAS D'ÁGUAS	SERVIÇOS	03	R\$	R\$
3	VALOR GLOBAL			R\$	R\$



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

3.4. Período de execução: trimestral, após emissão da OS – Ordem de serviços.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do objeto desta contratação, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal, especificadas no Instrumento de Contrato.

4.2. A contratação está prevista no orçamento da Câmara Municipal de Mucuri, com recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:

- a) Órgão: 010100
- b) Projeto/Atividade: 2001
- c) Elemento de despesa: 3.3.90.39
- d) Fonte de recurso: 1500

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme a Lei 14.133/2021, com base nos seguintes critérios:

- a) **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme análise do edital.
- b) Atendimento aos requisitos de **HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, além de comprovação de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**.

5.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

VIII. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

B) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

VII.O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

• QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- I. Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto lícito da licitação, através da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- II. Alvará de funcionamento.
- III. Alvará da vigilância sanitária
- IV. Indicação de técnico químico responsável

E) OUTROS DOCUMENTOS:

- I. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

6.3 REGIME DE EXECUÇÃO:

6.3.1 O regime de execução do objeto será por **empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3.2

6.4 DA APLICAÇÃO DE MARGEM DE PREFERÊNCIA

Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

7 UNIDADE FISCALIZADORA

- a. A fiscalização caberá a Unidade Administrativa da Câmara Municipal de Mucuri, que determinará o que for necessário e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- b. **Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução dos serviços do objeto, inclusive observância quanto às especificações previstas.**

8 PREÇO E PAGAMENTO

8.1 O objeto da presente contratação deverá ser disponibilizado de imediato na Sede do Município de Mucuri-BA.

8.2 Verificada a não-conformidade de algum os serviços, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei.

8.3 A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

8.4 É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta casa legislativa, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste termo de referência.

8.5 Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

8.6 Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.7 Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.8 Para a efetivação do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidões negativas de tributos e contribuições federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e certidões negativas de tributos municipais e estaduais. O fornecedor deverá manter a regularidade durante todo o período da contratação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

9 OBRIGAÇÕES

Caberá à Contratada:

9.1.1 Efetuar a entrega dos itens previstos no objeto da presente contratação em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal constando os detalhes necessários para sua plena identificação.

9.1.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes aos itens previstos no objeto da presente contratação, incluindo substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas).

9.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.1.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

9.1.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.7 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.

9.1.8 Prestar os serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

9.1.9 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos itens previstos no objeto da presente contratação, reservando à contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

9.1.10 Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.1.11 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do serviço dos itens previstos no objeto da presente contratação, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- 9.2.1** Receber provisoriamente os itens previstos no objeto da presente contratação, disponibilizando local, data e horário.
- 9.2.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 9.2.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.
- 9.2.4** Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.
- 9.2.5** Conferir o serviço dos itens, embora a contratada seja a única e responsável pela execução do serviço nas condições especificadas.
- 9.2.6** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo.
- 9.2.7** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.
- 9.2.8** Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer os itens dentro das normas estabelecidas.

10 RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 10.1** Caso o serviço do item não atenda as especificações da requisição, a contratada deverá efetuar a troca no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, do recebimento provisório, resguardando-se a Câmara do Município de Mucuri-BA o direito de não aceitar o item cuja qualidade seja comprovadamente inferior ao requisitado.
- 10.2** A entrega dos serviços deste Termo de Referência deverá ser realizada imediatamente após o envio ao Contratado (a) da ordem de serviço com vistas a não provocar atrasos no funcionamento da Câmara Municipal de Mucuri, Bahia, de segunda a sexta, das 07h às 13h.
- 10.3** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 10.4** Os itens solicitados deverão ser entregues conforme a necessidade da administração



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

pública através de Ordem de serviço;

10.5 A Câmara poderá não adquirir a totalidade do quantitativo dos serviços previsto nesta contratação, o que fará segundo a necessidade real do momento, pois as quantidades a serem adquiridas estão sujeitas a variação;

10.6 Obrigatoriamente os serviços a serem ofertados deverão ser de 1ª qualidade, caso os serviços prestados sejam de baixa ou má qualidade, a Câmara poderá recusar ou pedir que seja substituído dos mesmos.

11 LEVANTAMENTO DE PREÇOS

11.1 O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços via Banco de Preços, contratos, mercado local, etc.

11.2 O Setor Responsável pela cotação de preço será o Setor de Compras da Câmara Municipal Mucuri-BA.

12 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1 O serviço será efetuado, mediante autorização para execução do serviço emitida pela administração da Câmara de Mucuri-BA, com prazo de entrega imediato, contados a partir do recebimento da requisição/autorização.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração já identificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

13.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os termos da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4 O gestor de contratos anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.5 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Referência, o Adquirente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Fornecedora/Contratada as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As normas disciplinadoras deste instrumento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, sempre que possível, sem comprometimento do interesse público, e dos certames delas decorrentes.

14.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14.3 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o certame por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

14.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da licitante, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação.

14.5 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do instrumento.

14.6 Os casos omissos neste instrumento serão solucionados pela comissão de licitação, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

14.7 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Mucuri, Estado Bahia.

14.8 A apresentação de proposta indica que a Interessada concorda plenamente com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.9 Os preços são fixos e irreajustáveis, pois a Contratada deverá prestar os serviços de forma imediata quando solicitada. Desta forma não há razão de se falar em reajuste de preços



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

para este serviço, em virtude de sua temporalidade.

14.10 Já deverão estar incluídas no preço ofertado pela Interessada as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis a prestação dos serviços objetos desta contratação.

14.11 Fica eleito o foro da Comarca de Mucuri-BA ou outro que venha a ser definido, por substituição, por determinação do TJ-BA, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.12 O Adquirente não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Fornecedora para terceiros.

14.13 Na aplicação deste Termo de Referência, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições previstas em leis específicas.

Mucuri-BA, 09 de maio de 2025.

Responsável pela elaboração do TR:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Mucuri - Bahia

Atendendo a solicitação desta conceituada Prefeitura, a empresa, CNPJ nº, situada na, vem apresentar a sua **PROPOSTA DE PREÇO** para a **contratação de empresa especializada para realizar serviços de desinsetização geral e higienização das caixas d'água nas dependências da Câmara Municipal de Mucuri-BA, garantindo condições sanitárias adequadas e prevenção de riscos à saúde pública,,** conforme especificações, quantitativos e condições descritos, conforme detalhamento nos quadros a seguir:

Item	Descrição	Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	DESINSETIZAÇÃO GERAL	SERVIÇOS	03	R\$	R\$
2	LAVAGEM EM CAIXAS D'ÁGUAS	SERVIÇOS	03	R\$	R\$
3	VALOR GLOBAL			R\$	R\$

Valor global da proposta por extenso:

xx

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

Atenciosamente, _____

NOME E ASSINATURA



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2025 CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2025

CONTRATO Nº 0XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE O XXXX E XXXX, CNPJ Nº XXXX, NESTE ATO REPRESENTADO POR XXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.441.603/0001-42, com sede na Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente o vereador XXXX, inscrito no CPF nº XXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o XXXX, XXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXX, CEP: XXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por XXXX, conforme, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0XX/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 0XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para realizar serviços de desinsetização geral e higienização das caixas d'água nas dependências da câmara municipal de mucuri-ba, garantindo condições sanitárias adequadas e prevenção de riscos à saúde pública, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação vai de XX de XXXX de 202x até XX de XXXXXX de 202X, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O pagamento pela prestação de serviços em enfoque a Câmara Municipal de Mucuri pagará o valor total de R\$ XXXX (XXXX) que será realizado através dos recursos próprios previsto no orçamento vigente, cujos valores serão depositados em conta específica da CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora e na tabela abaixo:

Item	Descrição	Medida	Quantidade	Valor Unitário	Total
1	DESINSETIZAÇÃO GERAL	SERVIÇOS	03	R\$	R\$
2	LAVAGEM EM CAIXAS D'ÁGUAS	SERVIÇOS	03	R\$	R\$
3	VALOR GLOBAL			R\$	R\$

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Mucuri para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa: 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Unidade Orçamentária: 010100 – CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

II. Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

III. Elemento da Despesa: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO P.J

IV. Fonte de Recursos: 150000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Mucuri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo efeito, na presença de duas testemunhas infra firmadas.

Mucuri/BA em XX de XXXX de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

“O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações”

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

**CARFER-
MANUTENÇÃO E
CONSERVAÇÃO LTDA**

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. Nº 05.441.603/0001-42

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 022/2025

Visando o conhecimento de interessados, a Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, nos termos da Lei nº 14.133/21, torna público que receberá cotações objetivando a regular composição do preço estimado da futura licitação, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO GERAL E HIGIENIZAÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA, GARANTINDO CONDIÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS E PREVENÇÃO DE RISCOS À SAÚDE PÚBLICA**, contendo as especificações abaixo: Os interessados deverão apresentar as cotações de preços, de forma individualizada conforme termo de referência abaixo, em até 03 dias úteis, para o Setor de Compras no seguinte E-mail: compras@camaramucuri.ba.gov.br. Ou no endereço Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290, Bairro Malvinas, Município de Mucuri – Estado da Bahia.

Termo de referência/Modelo de proposta

Item	Descrição	Medida	Quantidade	Valor Unitário	Total
1	DESINSETIZAÇÃO GERAL	SERVIÇOS	03	2.670,00	8.010,00
2	LAVAGEM EM CAIXAS D'ÁGUAS	SERVIÇOS	03	850,00	2.550,00
3	VALOR GLOBAL				10.560,00

PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS: TRIMESTRAL.

- Os valores totais já deverão constar os impostos.

Cotação enviada, em 24 de Junho de 2025.


Assinatura
Cláudia Almeida da S. Oliveira
Sócia Administrativa

07.866.504/0001-38
CARFER - MANUTENÇÃO E
CONSERVAÇÃO LTDA
Rua Rio São Francisco, 15
Triângulo Leal - Itabata - Mucuri - BA
CEP: 45936-000

Mucuri-Ba, 24 de Junho de 2025

DIRETORA ADMINISTRATIVA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CARFER - MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA
CNPJ nº 07.866.504/0001-38



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qE4q1yqGp0wRy5-Q&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 48431729520-CLAUDIA ALMEIDA DA SILVA OLIVEIRA

CLAUDIA ALMEIDA DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, nascida em 28/08/1975, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 484.317.295-20, carteira de identidade nº 1195781407, SSP - BA, residente e domiciliada na Rua Rio Tocantins, 10, Triângulo Leal/Itabatã, Mucuri, BA, CEP 45936000, Brasil.

Sócia da sociedade limitada de nome empresarial CARFER - MANUTENCAO E CONSERVAÇÃO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202890486, com sede Rua Rio São Francisco, 15, Triângulo Leal - Itabatã Mucuri, BA, CEP 45936000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.866.504/0001-38, delibera ajustar a presente alteração contratual, e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter os seguintes objetos sociais:

Atividades paisagísticas; Limpeza de prédios e em domicílios; Atividades de limpeza de máquinas industriais, embarcações, caixas d'água e caixas de gordura, limpeza e tratamento de piscinas, fornos, aquecedores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração e conservação de ruas; Imunização e controle de pragas urbanas; Serviços de pintura de edifícios; Obras de urbanização ruas praças e calçadas; Locação de automóveis sem condutor; Comércio varejista de plantas e flores naturais; Serviços de reforma, manutenções, complementações e alterações em geral em edifícios; Obras de colocação de telhados, coberturas; Coleta, remoção e transporte de entulho; Serviços de transporte e distribuição de água não tratada (não potável) através de caminhão pipa; Locação de automóveis com motorista (condutor) municipal, intermunicipal; Locação de máquinas de terraplenagem sem operador; Serviço de eletricidade residencial; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, tanques, reservatórios, veículos e máquinas pesadas; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Construção de redes de esgoto; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos, execução de trabalhos de carpintaria em obras; Montagem de estruturas metálicas, serviços de soldagem para construção civil; Serviços de pintura em móveis de madeira; Manutenção e reparação de ar condicionado para residências; Manutenção e reparação executada por unidade especializada de bebedouros elétricos;

CNAE FISCAL

8130-3/00 - Atividades paisagísticas
3101-2/00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira
4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4789-0/02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas
8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

Req: 81500001382768

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/02/2025

Certifico o Registro sob o nº 98599565 em 10/02/2025

Protocolo 259546950 de 10/02/2025

Nome da empresa CARFER - MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA NIRE 29202890486

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 118659600943447

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CARFER - MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA
CNPJ nº 07.866.504/0001-38



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qE4q1yqgP0wRy5-Q&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 48431729520-CLAUDIA ALMEIDA DA SILVA OLIVEIRA

4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões
3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
4120-4/00 - Construção de edifícios
4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CLÁUSULA SEGUNDA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

Pelo presente instrumento, CLAUDIA ALMEIDA DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, nascida em 28/08/1975, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 484.317.295-20, carteira de identidade nº 1195781407, SSP - BA, residente e domiciliada na Rua Rio Tocantins, 10, Triângulo Leal / Itabatã, Mucuri, BA, CEP 45936000, Brasil.

Única sócia da SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, de nome empresarial CARFER - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202890486, com sede Rua Rio São Francisco, 15, Triângulo Leal - Itabatã Mucuri, BA, CEP 45936000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.866.504/0001-38, delibera, na melhor forma da lei, CONSOLIDAR o seu contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL, SEDE E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade Limitada Unipessoal, gira sob o nome empresarial de CARFER - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. A sociedade tem como nome de fantasia CARFER SERVIÇOS E JARDINS.

Parágrafo primeiro— A sede social é na Rua Rio São Francisco, 15, Triângulo Leal – Itabatã, Mucuri, BA, CEP 45936000.

Parágrafo segundo : O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Req: 81500001382768

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/02/2025

Certifico o Registro sob o nº 98599565 em 10/02/2025

Protocolo 259546950 de 10/02/2025

Nome da empresa CARFER - MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA NIRE 29202890486

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 118659600943447

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa tem por objetos sociais:

Atividades paisagísticas; Limpeza de prédios e em domicílios; Atividades de limpeza de máquinas industriais, embarcações, caixas d'água e caixas de gordura, limpeza e tratamento de piscinas, fornos, aquecedores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração e conservação de ruas; Imunização e controle de pragas urbanas; Serviços de pintura de edifícios; Obras de urbanização ruas praças e calçadas; Locação de automóveis sem condutor; Comércio varejista de plantas e flores naturais; Serviços de reforma, manutenções, complementações e alterações em geral em edifícios; Obras de colocação de telhados, coberturas; Coleta, remoção e transporte de entulho; Serviços de transporte e distribuição de água não tratada (não potável) através de caminhão pipa; Locação de automóveis com motorista (condutor) municipal, intermunicipal; Locação de máquinas de terraplenagem sem operador; Serviço de eletricidade residencial; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, tanques, reservatórios, veículos e máquinas pesadas; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Construção de redes de esgoto; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos, execução de trabalhos de carpintaria em obras; Montagem de estruturas metálicas, serviços de soldagem para construção civil; Serviços de pintura em móveis de madeira; Manutenção e reparação de ar condicionado para residências; Manutenção e reparação executada por unidade especializada de bebedouros elétricos;

CNAE FISCAL

8130-3/00 - Atividades paisagísticas
3101-2/00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira
4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4789-0/02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas
8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões
3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
4120-4/00 - Construção de edifícios
4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

Req: 81500001382768

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/02/2025

Certifico o Registro sob o nº 98599565 em 10/02/2025

Protocolo 259546950 de 10/02/2025

Nome da empresa CARFER - MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA NIRE 29202890486

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 118659600943447

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído:

Sócios	Quantidade de quotas	Valor em R\$	%
CLAUDIA ALMEIDA DA SILVA OLIVEIRA	120.000	120.000,00	100
Total	120.000	120.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA : A responsabilidade da sócia é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO, DO PRÓ-LABORE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA QUINTA: A administração da empresa será exercida Isoladamente pela Administradora CLÁUDIA ALMEIDA DA SILVA OLIVEIRA, acima qualificada, que ficará incumbida de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, representa-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA SEXTA: O sócio poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, em qualquer parte do território nacional, desde que seja de interesse da mesma e atenda as exigências legais.

BALANÇO E RESULTADOS

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro a Administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia, os lucros ou perdas apuradas.

DA DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA NONA: No caso de falecimento da sócia, ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros da falecida ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal que ocupará a condição de titular.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

CLÁUSULA DÉCIMA: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CARFER - MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA
CNPJ nº 07.866.504/0001-38



falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da comarca de Mucuri – Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro.

E, por assim deliberar e ajustar, o presente instrumento particular é assinado por sua sócia.

Itabatã / Mucuri-Bahia, 10 de Fevereiro de 2025.

CLAUDIA ALMEIDA DA SILVA OLIVEIRA

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qgE4q1yqgGP0WRY5-Q&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 48431729520-CLAUDIA ALMEIDA DA SILVA OLIVEIRA

Req: 81500001382768

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/02/2025

Certifico o Registro sob o nº 98599565 em 10/02/2025

Protocolo 259546950 de 10/02/2025

Nome da empresa CARFER - MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA NIRE 29202890486

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 118659600943447

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	CARFER - MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA
PROTOCOLO	259546950 - 10/02/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

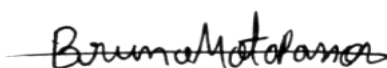
NIRE 29202890486
CNPJ 07.866.504/0001-38
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2025
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98599565 DE 10/02/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 10/02/2025

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98599565

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 48431729520 - CLAUDIA ALMEIDA DA SILVA OLIVEIRA - Assinado em 10/02/2025 às 11:46:21



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO PUBLICA

NÃO PLASTIFICAR

ANEXO 1

IDENTIFICACAO

11.957.814-07

28-08-1975

ANA MARIA DE JESUS

OTELINO CAITANO DE ALMEIDA

CLAUDIA ALMEIDA DA SILVA OLIVEIRA

MUCURI BA

C.CAS. CM MUCURI BA DS

IBIRANHEM LV 00001 FL 148 RT 0000296

484.317.295-20

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO PUBLICA

NÃO PLASTIFICAR

ANEXO 1

IDENTIFICACAO

11.957.814-07

28-08-1975

ANA MARIA DE JESUS

OTELINO CAITANO DE ALMEIDA

CLAUDIA ALMEIDA DA SILVA OLIVEIRA

MUCURI BA

C.CAS. CM MUCURI BA DS

IBIRANHEM LV 00001 FL 148 RT 0000296

484.317.295-20

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.866.504/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/03/2006
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CARFER - MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARFER SERVICOS E JARDINS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R RIO SAO FRANCISCO	NÚMERO 15	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	--------------	----------------------

CEP 45.936-000	BARRIO/DISTRITO TRIANGULO LEAL - ITABATA	MUNICÍPIO MUCURI	UF BA
-------------------	---	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SILVIOKMATTOS@GMAIL.COM	TELEFONE (73) 9944-6385
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/03/2006
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/06/2025 às 10:13:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 07.866.504/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ASSINATURA: 03/03/2008
NOME EMPRESARIAL CARFER - MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R RIO SAO FRANCISCO		NÚMERO 15	COMPLEMENTO *****
CEP 45.936-000	BARRIO/DISTRITO TRIANGULO LEAL - ITABATA	MUNICÍPIO MUCURI	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO SILVIOKMATTOS@GMAIL.COM		TELEFONE (73) 9944-8385	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/03/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/06/2025 às 10:13:02 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARFER - MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA
CNPJ: 07.866.504/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:09:04 do dia 18/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2025.

Código de controle da certidão: **7D2C.3B08.BD54.1732**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20252472368**

RAZÃO SOCIAL	
CARFER - MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
068.414.703	07.866.504/0001-38

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/05/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Estado da Bahia
MUNICIPIO DE MUCURI

Rua RUI BARBOSA, Nº: 18, Bairro: CENTRO, Cidade: Mucuri-BA, Complemento: Sede, Telefone: 73
32061588, CEP: 45.930-000 | CNPJ: 13.761.705/0001-73

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADM. TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 2194/2025

Nome / Razão Social: **CARFER - MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA**
Nome Fantasia:
Cód. do Contribuinte: **14793** CNPJ/CPF: **07.866.504/0001-38**

RESSALVO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITO QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNUCÍPIO

Observação :

Esta Certidão foi emitida em 17/06/2025 com base no Código Tributário Nacional, lei n. 408/02.

Validade deste certidão: **15/09/2025 90 (NOVENTA DIAS *****)**

Código de controle da Certidão: **219420259014793**



Operador: WAGTON BARBOSA SANTOS

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.866.504/0001-38
Razão Social: CARFER MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA ME
Endereço: RUA RIO TOCANTINS 08 TERREO / ITABATA / MUCURI / BA / 45930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/06/2025 a 10/07/2025

Certificação Número: 2025061103241438018372

Informação obtida em 24/06/2025 10:21:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARFER - MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.866.504/0001-38

Certidão nº: 9124199/2025

Expedição: 18/02/2025, às 09:06:53

Validade: 17/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARFER - MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.866.504/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

Dados da empresa

Identificação

CNPJ: 07.866.504/0001-38

Inscrição Estadual: 068.414.703 ME

Razão Social: CARFER - MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA

Nome Fantasia: CARFER

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP SUL

Unidade de Fiscalização: INFAZ EXTREMO SUL

Endereço

Logradouro: RUA RIO SAO FRANCISCO

Número: 15

Bairro/Distrito: TRIANGULO LEAL - ITABATA

Município: MUCURI

Telefone: (73) 99448385

Referência: PROXIMO CAMPO DE FUTEBOL

Complemento:

CEP: 45936-000

UF: BA

E-mail: SILVIOKMATTOS@GMAIL.COM

Localização: ZONA URBANA

Informações Complementares

Data de Inclusão do Contribuinte: 07/03/2006

Atividade Econômica Principal:

4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

Atividade Econômica Secundária

4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

4330404 - Serviços de pintura de edifícios em geral

4789002 - Comércio varejista de plantas e flores naturais

7711000 - Locação de automóveis sem condutor

8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios

8122200 - Imunização e controle de pragas urbanas

8129000 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

8130300 - Atividades paisagísticas

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: MICROEMPRESA

Forma de pagamento: SIMPLES NACIONAL

Situação Cadastral Vigente: ATIVO

Endereço de Correspondência

Endereço: RUA RIO SAO FRANCISCO

Referência:

Bairro: TRIANGULO LEAL - ITABATA

Município: MUCURI

Complemento: TERREO

Número: 15

CEP: 45936000

UF: BA

Informações do Contador

Classificação CRC: Profissional

CRC: 20824 -BA

Tipo CRC: Originario

Nome: SILVIO KLEBER MATTOS DE OLIVEIRA

Responsável pela organização contábil

Classificação CRC:

CRC:

Tipo CRC:

Nome:

Endereço

Endereço: RUA MUCURI

Número: 311 **Bairro:** CENTRO / ITABATA

Município: MUCURI

UF: BA

Referencia:

CEP: 45936000

Telefone: () **Celular:** ()

Fax: ()

E-mail: ASMUCURI@HOTMAIL.COM

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 24/06/2025



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00850256E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **23/06/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: CARFER - MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA

CNPJ: 07.866.504/0001-38

Endereço: R RIO SAO FRANCISCO 15, TRIANGULO LEAL - ITABATA - MUCURI- BA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 23 de junho de 2025

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

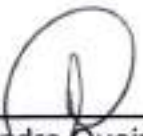
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **Carfer – Manutenção e Conservação LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.866.504/0001-38, estabelecida na Rua Rio São Francisco nº 15, bairro Triangulo Leal, na cidade de Mucuri, Estado de Bahia, prestou serviços à **Centro Educacional Casa do Estudante Itabatã LTDA** CNPJ nº 20.975.156/0001-03, estabelecida na Rua Pau Brasil, nº 310, bairro JD dos Eucaliptos de Itabatã, na cidade de Mucuri, Estado de Bahia. detém qualificação técnica para *Serviços de desinsetização*.

Registramos que a empresa prestou serviços de: *Desinsetização, desratização e limpeza de caixas d'água no colégio de Itabatã. Realizado em dezembro de 2024. N.F 1185.*

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Itabatã/Mucuri-BA. 17/06/2025


Alexsandro Queiroz da Silva – Gestor Financeiro

Centro Educacional Casa do Estudante
CNPJ nº **20.975.156/0001-03**

20.975.156/0001-03

CENTRO EDUCACIONAL
CASA DO ESTUDANTE DE ITABATÃ LTDA - EP
RUA PAU BRASIL, 310
JARDIM DOS EUCALIPTOS - CEP 45.935-000
ITABATÃ - MUCURI - BAHIA



Estado da Bahia
MUNICIPIO DE MUCURI

Rua RUI BARBOSA, Nº 18, Bairro: CENTRO, Cidade: Mucuri-BA, Complemento: Sede,
Telefone: 73 32061588, CEP: 45.930-000 | CNPJ: 13.761.705/0001-73

ALVARÁ DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

EXERCÍCIO
2025

NÚMERO
0320

CONTRIBUINTE: CARFER - MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA

NOME FANTASIA:

CNPJ/CPF:

07.866.504/0001-38

ENDEREÇO:

Rua RIO SÃO FRANCISCO, Nº. 15, Bairro: TRIANGULO LEAL - ITABATA,
Distrito: Itabatã, Cidade: Mucuri-BA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 4580845

COD. CONTRIBUINTE14793

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 068414703

Atividade Principal

8130-3-00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS

Atividade (s) Secundária (s)

4220-8-01 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
4219-8-00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
4330-4-04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
4789-0-02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS
7711-0-00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
8121-4-00 - LIMPEZA EM PRÉCIOS E EM DOMÍLIOS
8122-2-00 - LIMPEZA E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
8129-0-00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
3101-2-00 - FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA
3314-7-07 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL
3606-6-02 - DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES
3811-4-00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
4120-4-00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
4222-7-01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO
4292-8-01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS

ENQUANTO SATIFAZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR PARA FUNCIONAMENTO
NOS SEGUINTE HORÁRIOS:

08:00 às 18:00

Qualquer alteração na razão social ou pessoa física e encerramento das atividades,
comunicar ao SAC Tributário dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Prazo contado após a
ocorrência do fato conforme Lei Municipal Complementar Nº 408/2002 de 20 de junho de
2002.

Data de Emissão: **21/02/2025**

Validade: **31/12/2025**

HELDER CAMPOSTRINI
Secretário Municipal de Finanças
Rat. 3144

HELDER CAMPOSTRINI
Secretário Municipal de Finanças | Portaria 02/2025

**ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LUGAR VISÍVEL E RENOVADO
ANUALMENTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA

EXERCÍCIO
2025

NÚMERO
01.0001/2025

INSC.MUNICIPAL
4580845

CONCEDIDO A

NOME: **C A R F E R - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA ME**
ENDEREÇO: RUA RIO SÃO FRANCISCO, 15, TRIÂNGULO LEAL, ITABATÁ, MUCURI-BA.
INSCRITO NO CNPJ OU CPF: **26.032.962/0001-16**

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

81.30-3-00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS

ATIVS. SECUNDS. 81.22-2-00 - IMUNIZ. E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E OUTRAS

Representante Legal: **CLAUDIA ALMEIDA DA SILVA OLIVEIRA**

Resp. Técnico: **DIEGO ALVES DE OLIVEIRA** - Reg. Regional/BA-3000085730

ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA EM VIGOR

- ☐ INICIAL
☒ RENOVAÇÃO

RESTRIÇÕES

Sujeito a cancelamento caso o estabelecimento deixe
de atender a Legislação Sanitária Vigente.

DATA DA EMISSÃO

31/01/2025

DATA DE VENCIMENTO

31/12/2025

ASSINATURA

Sofia M. Barbi

ASSINATURA

Secretaria de Saúde
Portaria 02/2025
Município - 13670

AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LUGAR VISÍVEL E RENOVOADO ANUALMENTE

Mat. 8217

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu, Diego Alves de Oliveira, Engenheiro Agrônomo – CREA-30085730, brasileiro(a), portador(a) do RG: 1165346133 e CPF: 041.650.465-58, declaro para os devidos fins que estou ciente de todos os projetos e instalações referentes a processos químicos, manuseio de substâncias, sistemas de segurança e normas técnicas aplicáveis à Carfer Manutenção e Conservação LTDA (CNPJ:07.866.504/0001-38) e atesto que não haverá intervenções que possam comprometer a integridade física, química ou ambiental das instalações.

Por fim, assumo a responsabilidade pelas informações técnicas contidas neste documento, bem como pela execução e supervisão adequada dos serviços no local designado.

Mucuri, 26 de Junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **DIEGO ALVES DE OLIVEIRA**
Data: 26/06/2025 08:43:01-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Diego Alves de Oliveira
Engenheiro Agrônomo
CREA-30085730



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CARFER MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA inscrito no CNPJ nº 07.866.504/0001-38, por intermédio de seu representante legal a Srª CLAUDIA ALMEIDA DA S. OLIVEIRA portador(a) da Carteira de Identidade nº1195781407e do CPF nº484.317.295-20, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Itabatã/Mucuri-BA 24/06/2025

07.866.504/0001-38
CARFER - MANUTENÇÃO E
CONSERVAÇÃO LTDA
Rua Rio São Francisco, 15
Triângulo Leal - Itabatã - Mucuri - BA
CEP 45936-000


.....
Claudia Almeida da S. Oliveira
CPF: 484.317.295-20
RG 1195781407

ELOS GOLD



eLOS GOLD

A CONEXÃO QUE VOCÊ PRECISA

PROPOSTA DE PREÇO

Empresa:	Elos Gold
Responsável:	Pedro Guilherme Moreira de Araújo -- CPF 00889464529
Endereço:	Rua Santa Margarida 139, Felix Tomaz, Jacobina - BA
E-mail:	elosgold@gmail.com
Telefone:	74 999662198

Objeto de contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO GERAL E HIGIENIZAÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA, GARANTINDO CONDIÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS E PREVENÇÃO DE RISCOS À SAÚDE.

Item	Produto/Serviço	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Desinsetização Geral	3	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
2	Lavagem em caixas d'águas	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00
TOTAL GERAL				R\$ 3.900,00

Emissão: 26 de Junho de 2025.

Validade: 60 dias


[18.817.467/0001-94]
PEDRO GUILHERME M. DE ARAUJO - ELOS GOLD
Rua Santa Margarida 139, Felix Tomaz
Jacobina - Bahia

Rua Santa Margarida 139, Felix Tomaz, Jacobina – BA , CEP 44.700-000
E-mail: elosgold@gmail.com (74) 99966-2198

DADOS BANCÁRIOS

001 - BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 0936-9

CONTA CORRENTE: 28.603-6

TIPO DE CONTA: JURIDICA

CNPJ: 18.817.467/0001-94

BENEFICIÁRIO: PEDRO GUILHERME M. DE
ARAÚJO



ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

PEDRO GUILHERME M DE ARAUJO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qWYL-T57ztd19_sq5VA&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 31989152520-JOAO ALMEIDA DOS SANTOS

PEDRO GUILHERME MOREIRA DE ARAUJO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/07/1983, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF nº 008.894.645-29, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0890472815, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA APOLINARIO SILVA, 35, CENTRO, SAUDE, BA, CEP 44740000, BRASIL titular da empresa PEDRO GUILHERME M DE ARAUJO, registrada Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29104892603, com sede Rua Coronel Teixeira, 220, A Sala 4, Centro Jacobina, BA, CEP 44700000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 18.817.467/0001-94, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira—O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas ATIVIDADE DE PUBLICIDADE, ATIVIDADES DE RADIO, PRODUCAO DE ESPETACULOS CIRCENSES DE MARIONETES, AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE EXCETO EM VEICULO DE COMUNICACAO, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS CONGRESSOS EXPOSICOES E FESTAS, IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO, FILMAGENS DE FESTAS E EVENTOS, ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS EXCETO AEREA E SUBMARINA, COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS SERVIÇOS DE PRE IMPRESSAO ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS TEMPORARIAS, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES ATIVIDADES DE TELECOMUNICACOES, PESQUISA DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

81100000355613

Junta Comercial do Estado da Bahia

01/04/2021



Certifico o Registro sob o nº 98057913 em 31/03/2021

Protocolo 219428840 de 15/03/2021

Nome da empresa PEDRO GUILHERME M DE ARAUJO NIRE 29104892603

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 180578753052668

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

PEDRO GUILHERME M DE ARAUJO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qWYL-T57ztd19_sq5VA&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 31989152520-JOAO ALMEIDA DOS SANTOS

CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS OBRAS DE TERRAPLENAGEM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO ACABAMENTO DE CALÇADOS DE COURO SOB CONTRATO FABRICAÇÃO DE PARTES PARA CALÇADOS, DE QUALQUER MATERIAL COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS FABRICAÇÃO DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES, EXCETO CONCENTRADOS FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOGUES COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E PEDRAS LAPIDAÇÃO DE GEMAS FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE JOALHERIA E OURIVESARIA BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE METAIS PRECIOSOS COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DA EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO COMBUSTÍVEIS COMÉRCIO ATACADISTA DE JÓIAS, RELÓGIOS E BIJUTERIAS, INCLUSIVE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS LAPIDADAS INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE EQUIPAMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA ATIVIDADES DE CONTABILIDADE ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA TREINAMENTO EM INFORMÁTICA ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB

81100000355613

Junta Comercial do Estado da Bahia

01/04/2021

Certifico o Registro sob o nº 98057913 em 31/03/2021

Protocolo 219428840 de 15/03/2021

Nome da empresa PEDRO GUILHERME M DE ARAUJO NIRE 29104892603

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 180578753052668

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

PEDRO GUILHERME M DE ARAUJO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qWYL-T57ztd19_sq5VA&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 31989152520-JOAO ALMEIDA DOS SANTOS

ENCOMENDA DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS MARKETING DIRETO PRODUÇÃO MUSICAL FOTOCÓPIAS EDIÇÃO DE LIVROS EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E PRODUTOS GRÁFICOS IMPRESSÃO DE MATERIAL APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES CONFEÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO FABRICAÇÃO DE CANETAS, LÁPIS E ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE CONSULTORIA EM PUBLICIDADE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA WEB DESIGN PROMOÇÃO DE VENDAS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS CHAVEIROS ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRONICO

ATIVIDADES ECONÔMICAS

7319-0/99 - outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente.
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.
6203-1/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis.
6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação.
6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

81100000355613

Junta Comercial do Estado da Bahia

01/04/2021



Certifico o Registro sob o nº 98057913 em 31/03/2021

Protocolo 219428840 de 15/03/2021

Nome da empresa PEDRO GUILHERME M DE ARAUJO NIRE 29104892603

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 180578753052668

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

PEDRO GUILHERME M DE ARAUJO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qWYL-T57ZtD19_sq5VA&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 31989152520-JOAO ALMEIDA DOS SANTOS

6319-4/00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.
6920-6/01 - atividades de contabilidade.
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
7119-7/03 - serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia.
7311-4/00 - agências de publicidade.
7312-2/00 - agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação.
7319-0/02 - promoção de vendas.
6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.
6201-5/02 - web design.
4929-9/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal.
5811-5/00 - edição de livros.
5819-1/00 - edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos.
5911-1/99 - atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.
5912-0/02 - serviços de mixagem sonora em produção audiovisual.
5912-0/99 - atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.
5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música.
6010-1/00 - atividades de rádio.
6190-6/01 - provedores de acesso às redes de comunicações.
6190-6/02 - provedores de voz sobre protocolo internet - voip.
6190-6/99 - outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente.
6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.
7319-0/03 - marketing direto.
7319-0/04 - consultoria em publicidade.
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.
8599-6/03 - treinamento em informática.
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
9001-9/02 - produção musical.
9001-9/04 - produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares.
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação.
9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.
9512-6/00 - reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.
9521-5/00 - reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.
9529-1/02 - chaveiros.
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

81100000355613



Junta Comercial do Estado da Bahia

01/04/2021

Certifico o Registro sob o nº 98057913 em 31/03/2021

Protocolo 219428840 de 15/03/2021

Nome da empresa PEDRO GUILHERME M DE ARAUJO NIRE 29104892603

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 180578753052668

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

PEDRO GUILHERME M DE ARAUJO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qWYL-T57ztd19_sq5VA&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 31989152520-JOAO ALMEIDA DOS SANTOS

8219-9/01 - fotocópias.
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
7320-3/00 - pesquisas de mercado e de opinião pública.
7420-0/01 - atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina.
7420-0/02 - atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas.
7420-0/04 - filmagem de festas e eventos.
7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.
7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório.
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

8020-0/02 - outras atividades de serviços de segurança.
9529-1/05 - reparação de artigos do mobiliário.
4789-0/08 - comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem.
0724-3/02 - beneficiamento de minério de metais preciosos.
3211-6/02 - fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria.
3299-0/02 - fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório.
3299-0/03 - fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos.
3299-0/04 - fabricação de painéis e letreiros luminosos.
3314-7/07 - manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial.
3314-7/09 - manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório.
3600-6/02 - distribuição de água por caminhos.
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos.
4120-4/00 - construção de edifícios.
4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.
4313-4/00 - obras de terraplenagem.
3211-6/01 - lapidação de gemas.
2539-0/01 - serviços de usinagem, tornearia e solda.
2391-5/03 - aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras.
1031-7/00 - fabricação de conservas de frutas.
1033-3/02 - fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados.
1052-0/00 - fabricação de laticínios.
1412-6/01 - confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida.
1531-9/02 - acabamento de calçados de couro sob contrato.
1540-8/00 - fabricação de partes para calçados, de qualquer material.
1813-0/01 - impressão de material para uso publicitário.

81100000355613

Junta Comercial do Estado da Bahia

01/04/2021

Certifico o Registro sob o nº 98057913 em 31/03/2021

Protocolo 219428840 de 15/03/2021

Nome da empresa PEDRO GUILHERME M DE ARAUJO NIRE 29104892603

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 180578753052668

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

PEDRO GUILHERME M DE ARAUJO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qWYl-T57ztd19_sq5VA&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 31989152520-JOAO ALMEIDA DOS SANTOS

- 1813-0/99 - impressão de material para outros usos.
- 1821-1/00 - serviços de pré-impressão.
- 1822-9/01 - serviços de encadernação e plastificação.
- 1830-0/03 - reprodução de software em qualquer suporte.
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica.
- 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.
- 4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio.
- 4752-1/00 - comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação.
- 4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
- 4754-7/01 - comércio varejista de móveis.
- 4755-5/02 - comércio varejista de artigos de armarinho.
- 4757-1/00 - comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação.
- 4759-8/99 - comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.
- 4761-0/01 - comércio varejista de livros.
- 4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papeleria.
- 4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos.
- 4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.
- 4789-0/02 - comércio varejista de plantas e flores naturais.
- 4751-2/02 - recarga de cartuchos para equipamentos de informática.
- 4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática.
- 4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral.
- 4329-1/01 - instalação de painéis publicitários.
- 4330-4/05 - aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores.
- 4649-4/10 - comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas.
- 4689-3/01 - comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis.
- 4693-1/00 - comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários.
- 4712-1/00 - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns.
- 4713-0/02 - lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines.
- 4721-1/03 - comércio varejista de laticínios e frios.
- 4722-9/01 - comércio varejista de carnes - açougues.
- 4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.
- 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico.
- 4789-0/07 - comércio varejista de equipamentos para escritório.

81100000355613

Junta Comercial do Estado da Bahia

01/04/2021

Certifico o Registro sob o nº 98057913 em 31/03/2021

Protocolo 219428840 de 15/03/2021

Nome da empresa PEDRO GUILHERME M DE ARAUJO NIRE 29104892603

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 180578753052668

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
PEDRO GUILHERME M DE ARAUJO

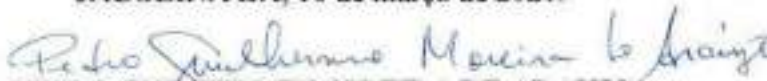


http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qMYL-T57zTD19_sq5VA&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmcfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 31989152520-JOAO ALMEIDA DOS SANTOS

Cláusula Segunda—Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

JACOBINA BA, 10 de março de 2021.


PEDRO GUILHERME MOREIRA DE ARAUJO

81100000355613



Junta Comercial do Estado da Bahia

01/04/2021

Certifico o Registro sob o nº 98057913 em 31/03/2021

Protocolo 219428840 de 15/03/2021

Nome da empresa PEDRO GUILHERME M DE ARAUJO NIRE 29104892603

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 180578753052668

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	PEDRO GUILHERME M DE ARAUJO
PROTOCOLO	219428840 - 15/03/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29104892603
CNPJ 18.817.467/0001-94
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/03/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98057913 DE 31/03/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 31/03/2021

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 31989152520 - JOAO ALMEIDA DOS SANTOS



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_I3qMYL-T57ZTD19_sq5VA&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 31989152520-JOAO ALMEIDA DOS SANTOS

Eu JOAO ALMEIDA DOS SANTOS com inscrição ativa no CRC/(ba) sob o nº 15.157, expedida em 15/05/1991, inscrito no CPF nº 319.891.525-20, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento
ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: PEDRO GUILHERME M DE ARAUJO

é autêntico e condiz

com o original.

Documentos apresentados:

1. (01 carteira do CRC/BA);
- 2.(01 alteração contratual);
- 3.(01 procuração)
- 4.(01 DBE)
- 5.(01 viabilidade)
- 6.(01 certidão do contabilista)

Data: 10/03/2021

Assinatura



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98057913 em 31/03/2021

Protocolo 219428840 de 15/03/2021

Nome da empresa PEDRO GUILHERME M DE ARAUJO NIRE 29104892603

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 180578753052668

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

01/04/2021



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

DO ESTADO DO BAHIA

CARTÃO DE IDENTIDADE DE CONTABILIDADE

TEC. CONT. 619-215-1590

JOÃO ALMEIDA DOS SANTOS

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Jose Rodrigues dos Santos

e Maura Maria de Almeida

09 / 12 / 64

Jacobina/Ba

Bras.

Data de Nascimento

Naturalidade

Nationalized

Assinatura do Presidente

Assinatura do Presidente

CLUB **UNION** **THE** **MOVING** **TO** **THE** **CLUB**

Title:

TÉCNICO EM CONTABILIDADE
COLÉGIO COMERCIAL DE JACOBINA

82

Título expedido por (ou decl. de provisionado)
MEC/SEC/PA

Data da Diplomação: _____

15/05/91

19.666

Título Registrado por

Data de Registro

N.º do Registro

Assinatura do Contabilista



Digitalizado com CamScanner



01/04/2021

Certifico o Registro sob o nº 98057913 em 31/03/2021

Protocolo 219428840 de 15/03/2021

Nome da empresa PEDRO GUILHERME M DE ARAUJO NIRE 29104892603

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 180578753052668

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO BAHIA CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: JOAO ALMEIDA DOS SANTOS
REGISTRO.....	: BA-015157/O-3
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: 319.891.525-20

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCBA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 09/03/2021 as 17:02:12.

Válido até: 31/03/2021.

Código de Controle: 340176.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qMyl-T57ztD19_sq5VA&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 31989152520-JOAO ALMEIDA DOS SANTOS



Junta Comercial do Estado da Bahia

01/04/2021

Certifico o Registro sob o nº 98057913 em 31/03/2021

Protocolo 219428840 de 15/03/2021

Nome da empresa PEDRO GUILHERME M DE ARAUJO NIRE 29104892603

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 180578753052668

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: PEDRO GUILHERME M DE ARAUJO			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
NIRE(sede) 29104892603	CNPJ 18.817.467/0001-94	Arquivamento do ato Constitutivo 05/09/2013	Início da atividade 23/08/2013
Endereço: RUA SANTA MARGARIDA, 139 A, FELIX TOMAZ, JACOBINA, BA - CEP: 44700000			

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE PUBLICIDADE OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS GERACAO DE ENERGIA ELETRICA MANUTENCAO E REPARACAO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELETRICOS MANUTENCAO E REPARACAO DE BATERIAS E ACUMULADORES ELETRICOS, EXCETO PARA VEICULOS IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS ATIVIDADES DE LIMPEZA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIACAO DE IMOVEIS CONFECCAO DE PECAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS SERVICOS DE PRE IMPRESSAO SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO REPRODUCAO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUCAO DE TRABALHOS EM MARMORE, GRANITO, ARDOSIA E PEDRAS SERVICOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA LAPIDACAO DE GEMAS FABRICACAO DE ARTEFATOS DE JOALHERIA E OURIVESARIA FABRICACAO DE CANETAS, LAPIS E ARTIGOS PARA ESCRITORIO FABRICACAO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS FABRICACAO DE PAINEIS E LETREIROS LUMINOSOS MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS DE ESCRIVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NAO ELETRONICOS PARA ESCRITORIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL OBRAS DE TERRAPLENAGEM INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO INSTALACAO DE PAINEIS PUBLICITARIOS COMERCIO ATACADISTA DE JOIAS, RELOGIOS E BIJUTERIAS, INCLUSIVE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS LAPIDADAS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DA EXTRACAO MINERAL, EXCETO COMBUSTIVEIS COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS, SEM PREDOMINANCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUARIOS COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS COMERCIO VAREJISTA DE CARNES ACOUGUES COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL ATIVIDADES DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO SERVICOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUCAO AUDIOVISUAL ATIVIDADES DE POS PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO ATIVIDADES DE RADIO PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET VOIP ATIVIDADES DE TELECOMUNICACOES DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA WEB DESIGN DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO CUSTOMIZAVEIS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E SERVICOS DE INFORMACAO NA

página: 1/3

247755192



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: PEDRO GUILHERME M DE ARAUJO			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
NIRE(sede) 29104892603	CNPJ 18.817.467/0001-94	Arquivamento do ato Constitutivo 05/09/2013	Início da atividade 23/08/2013
Endereço: RUA SANTA MARGARIDA, 139 A, FELIX TOMAZ, JACOBINA, BA - CEP: 44700000			

INTERNET ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA AGENCIAS DE PUBLICIDADE AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO MARKETING DIRETO CONSULTORIA EM PUBLICIDADE PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS LOCAAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS ATIVIDADES DE SERVICOS DE SEGURANCA FOTOCOPIAS PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS TREINAMENTO EM INFORMATICA TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL PRODUCAO MUSICAL PRODUCAO DE ESPETACULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO CHAVEIROS REPARACAO DE ARTIGOS DO MOBILIARIO.

CAPITAL SOCIAL		PORTE	
R\$ 70.000,00 SETENTA MIL REAIS		Microempresa	
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 03/09/2024	Número 98551837	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX		CNPJ: XXXXXX	
Endereço: XXXXXX			
EMPRESÁRIO			
Nome do Empresário: PEDRO GUILHERME MOREIRA DE ARAUJO			
Identidade: 0890472815		CPF: 00889464529	
Estado civil: casado		Regime de bens: comunhão parcial	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: PEDRO GUILHERME M DE ARAUJO			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
NIRE(sede) 29104892603	CNPJ 18.817.467/0001-94	Arquivamento do ato Constitutivo 05/09/2013	Início da atividade 23/08/2013
Endereço: RUA SANTA MARGARIDA, 139 A, FELIX TOMAZ, JACOBINA, BA - CEP: 44700000			
Observação			

SALVADOR - BA, 12 de Setembro de 2024

BRUNO MOTA PASSOS
SECRETÁRIO-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.817.467/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL PEDRO GUILHERME M DE ARAUJO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELOS GOLD SERVICOS E COMERCIO	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte 23.91-5-03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 32.11-6-01 - Lapidação de gemas 32.11-6-02 - Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria 32.99-0-02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.13-9-02 - Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 33.14-7-09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R SANTA MARGARIDA	NÚMERO 139 A	COMPLEMENTO *****
--	------------------------	-----------------------------

CEP 44.700-000	BAIRRO/DISTRITO FELIX TOMAZ	MUNICÍPIO JACOBINA	UF BA
--------------------------	---------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PEDRO.GMA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (74) 8811-5622
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/09/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/01/2025** às **15:23:40** (data e hora de Brasília).Página: **1/5**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.817.467/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL PEDRO GUILHERME M DE ARAUJO
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 46.49-4-10 - Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas 46.89-3-01 - Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R SANTA MARGARIDA	NÚMERO 139 A	COMPLEMENTO *****
--	------------------------	-----------------------------

CEP 44.700-000	BAIRRO/DISTRITO FELIX TOMAZ	MUNICÍPIO JACOBINA	UF BA
--------------------------	---------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PEDRO.GMA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (74) 8811-5622
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/09/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/01/2025** às **15:23:40** (data e hora de Brasília).Página: **2/5**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.817.467/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL PEDRO GUILHERME M DE ARAUJO
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 60.10-1-00 - Atividades de rádio 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R SANTA MARGARIDA	NÚMERO 139 A	COMPLEMENTO *****
--	------------------------	-----------------------------

CEP 44.700-000	BAIRRO/DISTRITO FELIX TOMAZ	MUNICÍPIO JACOBINA	UF BA
--------------------------	---------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PEDRO.GMA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (74) 8811-5622
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/09/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/01/2025** às **15:23:40** (data e hora de Brasília).

Página: **3/5**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.817.467/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL PEDRO GUILHERME M DE ARAUJO
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.01-5-02 - Web design 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R SANTA MARGARIDA	NÚMERO 139 A	COMPLEMENTO *****
--	------------------------	-----------------------------

CEP 44.700-000	BAIRRO/DISTRITO FELIX TOMAZ	MUNICÍPIO JACOBINA	UF BA
--------------------------	---------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PEDRO.GMA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (74) 8811-5622
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/09/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/01/2025 às 15:23:40 (data e hora de Brasília).

Página: 4/5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.817.467/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL PEDRO GUILHERME M DE ARAUJO
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.20-0-02 - Outras atividades de serviços de segurança 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 95.29-1-02 - Chaveiros 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R SANTA MARGARIDA	NÚMERO 139 A	COMPLEMENTO *****
--	------------------------	-----------------------------

CEP 44.700-000	BAIRRO/DISTRITO FELIX TOMAZ	MUNICÍPIO JACOBINA	UF BA
--------------------------	---------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PEDRO.GMA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (74) 8811-5622
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/09/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/01/2025** às **15:23:40** (data e hora de Brasília).

Página: **5/5**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PEDRO GUILHERME M DE ARAUJO
CNPJ: 18.817.467/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:37:28 do dia 21/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/08/2025.

Código de controle da certidão: **6C99.FD72.86E9.C578**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20252331424**

RAZÃO SOCIAL	
PEDRO GUILHERME M DE ARAUJO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
111.530.414 - BAIXADO	18.817.467/0001-94

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/05/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICIPIO DE JACOBINA

Secretaria de Finanças

Rua Senador Pedro Lago, 40

Centro - Jacobina - BA CEP: 44702-426

CNPJ: 14.197.586/0001-30

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000645/2025.E

Nome/Razão Social: **PEDRO GUILHERME M DE ARAUJO**

Nome Fantasia: **ELOS GOLD SERVICOS E COMERCIO**

Inscrição Municipal: **010.325/906-06**

CPF/CNPJ: **18.817.467/0001-94**

Endereço: **RUA SANTA MARGARIDA, 139 A**

FELIX TOMAZ JACOBINA - BA CEP: 44700-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 04/04/2025 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **03/07/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **6600010823270000831829090000645202504043**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://jacobina.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.817.467/0001-94
Razão Social: PEDRO GUILHERME M DE ARAUJO ME
Endereço: - RUA SANTA MARGARIDA 139 / - / JACOBINA / BA / 44700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/06/2025 a 08/07/2025

Certificação Número: 2025060903582090755248

Informação obtida em 17/06/2025 15:16:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDRO GUILHERME M DE ARAUJO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.817.467/0001-94

Certidão nº: 5771898/2025

Expedição: 31/01/2025, às 11:29:44

Validade: 30/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDRO GUILHERME M DE ARAUJO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.817.467/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
SECRETARIA DE FINANÇAS
CADASTRO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

010.325/906-06

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL
SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA

23/08/2013

NOME OU RAZÃO SOCIAL

PEDRO GUILHERME M DE ARAUJO

CNPJ/CPF

18.817.467/0001-94

(NOME FANTASIA)

ELOS GOLD SERVICOS E COMERCIO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

7319099 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)

LOGRADOURO

RUA SANTA MARGARIDA

NÚMERO

139 A

COMPLEMENTO

CEP

44700000

BAIRRO/DISTRITO

FELIX TOMAZ

MUNICÍPIO

JACOBINA

UF

BA

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

25/01/2021

DATA DE VALIDADE

31/12/2025



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00835663E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **06/06/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: PEDRO GUILHERME M. DE ARAUJO

CNPJ: 18.817.467/0001-94

Endereço: RUA SANTA MARGARIDA,139A,FÉLIX THOMAZ,JACOBINA,BA,44700-000

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sexta-feira, 6 de junho de 2025



Estado da Bahia
Poder Legislativo do Município de Umburanas
Av. Severino Ribeiro Granja, s/nº, centro- Umburanas/Bahia
CNPJ – 16.450.033/0001-73

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **PEDRO GUILHERME MOREIRA DE ARAUJO**, CNPJ nº **18.817.467/0001-94**, estabelecida a Rua Santa Margarida, nº 139 A, Bairro: Felix Tomaz, cidade: Jacobina, Estado: Bahia, CEP: 44700-000 executou para a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UMBURANAS**, inscrita sob o CNPJ nº **16.450.033/0001-73**, com sede à Av. Severino Ribeiro Granja, S/Nº, CEP: 44798-000, Umburanas/BA, o(s) serviço(s), abaixo especificados:

- 1) Número do Contrato: Contrato nº 006/2025
- 2) Vigência do Contrato: 04/03/2025 A 31/12/2025
- 3) Objeto do contrato: Prestação de serviços de limpeza e manutenção de forros e caixa d'água sede da Câmara de Umburanas.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente e com qualidade, não existindo, em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade da empresa com as obrigações assumidas.

Umburanas (BA), 05 de Maio de 2025.

Sostenis Almeida Barbosa
Presidente da Câmara do Município de Umburanas.

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

A empresa Pedro Guilherme M. de Araújo, inscrita no CNPJ nº 18.817.467/0001-94, por intermédio de seu representante legal o Sr. Pedro Guilherme Moreira de Araújo, portador(a) do Documento de Identidade nº. 890472815 e do CPF nº008.894.645-29, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República Brasileira de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Jacobina – BA, 26 de Junho de 2025



PEDRO GUILHERME M. DE ARAÚJO
CNPJ 18.817.467/0001-94



MUNICIPIO DE JACOBINA
Secretaria de Finanças

ALVARÁ 219/2025

Inscrição Municipal 010.325/906-06	C.N.P.J./C.P.F. M.F. 18.817.467/0001-94	Inscrição I.P.T.U. 01.01.129.0030.001	Data Início das Atividades: 23/08/2013
Tipo Alvará: PROVISÓRIO	Data de Validade 31/12/2025	Situação ATIVA	Processo
Razão Social PEDRO GUILHERME M DE ARAUJO			
Nome Fantasia ELOS GOLD SERVICOS E COMERCIO			
Logradouro: RUA SANTA MARGARIDA		Número: 139 A	Complemento:
Bairro: FELIX TOMAZ	Cidade: JACOBINA		Estado: BA
Telefone: 88115622	Site:	E-mail: PEDRO.GMA@HOTMAIL.COM	
Categoria: SERVIÇO	Área em m²: 1,00	Horário de Funcionamento: X-X-X-X-X-X-X-X-X	
Atividade Principal			
7319099 Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente			
Atividades Secundárias			

Verifique a autenticidade deste alvará no site: <https://jacobina.saatri.com.br/economico>



3313901 Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
 3313902 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS
 35.11-5-01 Geração de energia elétrica
 4292802 Obras de montagem industrial
 4322301 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
 4789005 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
 6821801 Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis.
 8122200 Imunização e controle de pragas urbanas
 8129000 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
 1813001 Impressão de material para uso publicitário.
 1821100 Serviços de pré-impressão
 4120400 Construção de edifícios
 4299599 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
 4313400 Obras de terraplenagem
 4712100 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
 4923002 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
 9511800 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
 8230001 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
 4929901 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
 14.12-6-01 Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
 1813099 Impressão de material para outros usos
 1822901 SERVIÇO DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO
 1830003 REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE
 2391503 Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
 2539001 Serviços de usinagem, tornearia e solda.
 3211601 Lapidação de gemas
 3211602 FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE JOALHERIA E OURIVESARIA
 3299002 Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
 3299003 Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
 3299004 FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS
 3314707 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
 3314709 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO
 4321500 Instalação e manutenção elétrica
 4322302 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
 4322303 Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
 4329101 Instalação de painéis publicitários
 4649410 COMÉRCIO ATACADISTA DE JOIAS, RELOGIOS E BIJUTERIAS, INCLUSIVE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS LAPIDADAS
 4689301 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DA EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO COMBUSTÍVEIS - 4689301
 46.93-1-00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
 47.13-0-02 Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
 4721103 Comércio varejista de laticínios e frios
 4722901 Comércio varejista de carnes - açougues
 4729699 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.
 4742300 Comércio varejista de material elétrico
 4744099 Comércio varejista de materiais de construção em geral
 4751201 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
 47.51-2-02 Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
 4752100 Comércio Varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação.
 4753900 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
 4754701 Comércio varejista de móveis
 4755502 Comércio varejista de artigos de armarinho
 4757100 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
 4759899 Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
 4761003 Comércio varejista de artigos de papelaria
 4763602 Comércio varejista de artigos esportivos
 4781400 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
 4789002 Comércio varejista de plantas e flores naturais
 4789007 Comércio varejista de equipamentos para escritório
 5911199 Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
 5912002 SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL
 5912099 Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
 6010100 Atividades de rádio
 6190601 Provedores de acesso às redes de comunicações
 6190602 PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP
 6190699 Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
 6201501 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA - 6201501

Verifique a autenticidade deste alvará no site: <https://jacobina.saatri.com.br/economico>



6201502 Web Design
6202300 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6203100 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
6311900 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
6319400 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
7020400 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7119703 Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7311400 Agencia de publicidade
7312200 Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
7319003 Marketing direto
7319004 CONSULTORIA EM PUBLICIDADE
7320300 Pesquisas de mercado e de opinião pública
7420001 ATIVIDADE DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS EXCETO AEREA E SUBMARINA
74.20-0-04 Filmagem de festas e eventos
7711000 Locação de automoveis sem condutor
7739003 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
77.39-0-99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
8020002 Outras atividades de serviços de segurança
8219901 Fotocópias
8219999 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8299799 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
8599603 Treinamento em informatica
8599604 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
9001902 Produção Musical
9001904 PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES
9001906 Atividades de sonorização e de iluminação
9512600 Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
9521500. Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.
9529102 Chaveiros
9529105 Reparação de artigos do mobiliário.
6209100 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
7733100 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
6204000 Consultoria em tecnologia da Informação

JACOBINA-BA, 20 de janeiro de 2025

Verifique a autenticidade deste alvará no site: <https://jacobina.saatri.com.br/economico>



ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025.**

Aos **27 dias do mês de junho do exercício de 2025** o Agente de Contratação Sr. JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS acompanhado de sua equipe de contratação desta Câmara, nomeados pela Portaria nº. 028/2025 de 08 de janeiro de 2024, composta pelos membros, Sr. MARCELO JOIA DE OLIVEIRA, Sr. LUCIA HELOISA SILVA e Sra. MARIA PAULA ALMEIDA PEDRAL, reunidos nesta data, para apreciar as propostas apresentadas no Processo de **Dispensa de Licitação de nº 014/2025** que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO GERAL E HIGIENIZAÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA, GARANTINDO CONDIÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS E PREVENÇÃO DE RISCOS À SAÚDE PÚBLICA**, cujo critério de julgamento será de menor preço, podendo interessados apresentarem as suas propostas, assim sendo após a abertura dos trabalhos iniciou-se o julgamento com abertura das propostas, de acordo a disposição legal prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, tendo apresentado propostas a seguinte empresa:

ELOS GOLD SERVIÇOS E COMERCIO, inscrita sob nº CNPJ 18.817.467/0001-94, situada na Rua Santa Margarida, 139 A, Jacobina, Bahia, CEP 44.700-000, com proposta de **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**; **Ato contínuo, a empresa supracitada foi DESCLASSIFICADA, tendo em vista que deixou de apresentar os documentos exigidos no anexo I – Termo de Referência, no item 5.2 alínea “D”, incisos III e IV, quais sejam: alvará de vigilância sanitária e indicação de técnico químico responsável.**

CARFER- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita sob nº CNPJ: 07.866.504/0001-38, situada na Rua Rio São Francisco, 15, Triangulo Leal – Itabátã, Mucuri-BA, CEP 45.936-000, com proposta de **R\$ 10.560,00 (vinte e quatro mil setecentos e dez reais)**;

Com fundamento nos fatos ora narrados e a documentação apresentada e examinada o Agente de Contratação acompanhado da Equipe de Contratação, opta pela proposta mais vantajosa ofertada por **CARFER- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita sob nº CNPJ: 07.866.504/0001-38, já citado nesta, opinamos pela contratação do credor referido, dispensando o processo licitatório, na forma da legislação vigente.

Sala da Comissão de Licitação, 27 de junho de 2025.

JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Agente de Contratação

MARCELO JOIA DE OLIVEIRA
Membro Equipe de Contratação

LUCIA HELOISA SILVA
Membro Equipe de Contratação

MARIA PAULA ALMEIDA PEDRAL
Membro Equipe de Contratação

JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO CONTRATADO

Nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, a escolha do contratado fundamenta-se nos critérios abaixo elencados, considerando a adequação às necessidades da Administração Pública e a vantajosidade da contratação.

Razão da escolha do contratado:

() **Menor preço** – O contratado apresentou a proposta mais vantajosa em termos financeiros, garantindo economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

() **Melhor técnica ou técnica e preço** – O contratado demonstrou maior qualificação técnica para a execução do objeto, conforme critérios objetivos estabelecidos no processo de contratação.

() **Notória especialização** – O contratado possui reconhecida expertise na área específica do objeto contratado, conforme demonstrado por seu histórico de serviços prestados e qualificação técnica.

() **Fornecedor exclusivo** – O contratado é o único fornecedor do bem ou serviço, conforme pesquisa de mercado ou atestado de exclusividade.

() **Inexigibilidade de licitação** – A contratação decorre de inviabilidade de competição, conforme previsto no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

(X) **Dispensa de licitação** – A contratação enquadra-se nas hipóteses previstas nos artigos 75 e 76 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a celeridade e a eficiência na execução do objeto.

Dessa forma, a escolha do contratado atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo o melhor interesse da Administração.

Mucuri, 27 junho de 2025.

JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Agente de Contratação

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, a definição do preço contratual baseia-se na pesquisa de mercado e nos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Critério utilizado para a justificativa do preço:

() **Pesquisa de mercado** – O preço foi definido com base em pesquisa realizada junto a fornecedores do setor, garantindo sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.

() **Contratação anterior** – O preço está em conformidade com valores praticados em contratações similares recentes, ajustado conforme as condições econômicas atuais.

() **Tabelas oficiais ou preços de referência** – O preço foi baseado em tabelas oficiais de órgãos competentes (ex.: SINAPI, Sicro, ANP, entre outros) ou em valores de referência publicados por entidades especializadas.

(x) **Proposta mais vantajosa** – O valor contratado é o mais benéfico entre as propostas apresentadas, considerando custo-benefício e qualidade do serviço ou produto.

() **Justificativa técnica** – O preço reflete especificidades técnicas do objeto contratado, considerando materiais, tecnologia ou expertise necessária para a execução.

() **Fornecedor exclusivo** – O preço foi definido com base em proposta do único fornecedor disponível no mercado, devidamente comprovado por atestado de exclusividade.

Dessa forma, o preço contratado demonstra ser compatível com o mercado e vantajoso para a Administração, atendendo aos princípios da eficiência e economicidade.

Mucuri, 27 junho de 2025.

JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Agente de Contratação

DESPACHO ADMINISTRATIVO

AO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Ref. Processo Administrativo nº 022/2025

Dispensa de Licitação nº 014-2025

Seguem os autos para análise e emissão do Parecer Jurídico final (fase externa), para o objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO GERAL E HIGIENIZAÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA, GARANTINDO CONDIÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS E PREVENÇÃO DE RISCOS À SAÚDE PÚBLICA.”

1. Após a conclusão do parecer jurídico encaminhei os autos ao controle interno.

Mucuri, Bahia, 27 de junho de 2025.

Atenciosamente,

JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri

Portaria de Designação nº 119/2025

PARECER JURIDICO

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 022/2025
Dispensa de Licitação nº 014/2025

Tendo esta Diretoria Jurídica, recebido os autos do Processo de Licitação em epígrafe para emissão de parecer assim manifesta:

Trata-se de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização geral e higienização das caixas d'água, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mucuri – Estado da Bahia.

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Diretoria Administrativa.

Insta frisar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Ressaltamos, que o art. 75, em seu inciso II, da Lei nº. 14.133/21 determina que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, sendo esse valor atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) em 31 de dezembro de 2024, com a publicação do Decreto nº 12.343 no Diário Oficial da União, atualizando os valores para 2025.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, dispõe sobre a dispensa de licitação, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de

Dispensa com possibilidade de concorrência, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

No presente caso, busca-se a contratação para prestação de serviços de desinsetização geral e higienização das caixas d'água nas dependências da Câmara, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Diretoria Administrativa, conforme consta nos autos, consta na dispensa também o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

O preço máximo total estimado para a contratação, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação tomou por referência, pesquisa junto as empresas do ramo que prestam os mesmos serviços além da pesquisa junto ao banco de preços. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos.

Assim, verifica-se que a licitação possui dupla finalidade, ou seja, ao mesmo passo em que objetiva a vantajosidade na seleção de propostas, visa também atingir tal desiderato obedecendo plenamente o tratamento isonômico entre os concorrentes.

A despeito da regra geral acima tratada, a legislação brasileira, em determinados casos, faculta ao administrador público a realização ou não do procedimento licitatório, haja vista razões de relevante interesse público e/ou outras circunstâncias expressamente contempladas pela lei como ensejadoras de dispensa ou de inexigibilidade.

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao

administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”.

Enfim, “dispensável é a licitação que pode deixar de ser promovida pelo agente administrativo em função do que melhor atenda ao interesse público”, segundo o administrativista Jacoby.

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 assim disciplina a condução dos processos administrativos voltados a contratações mediante dispensa de licitação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Tal contratação funda-se no permissivo contido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

No caso em análise, o processo para a contratação direta encontra-se instruído com o Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, dispensado o Mapa de Riscos, consta ainda o Termo de Referência, restando atendidos, portanto, os incisos I a VIII do artigo 72 acima transcritos.

Por todo o exposto e pela documentação constante nos autos, esta Diretoria Jurídica emite **PARECER FAVORÁVEL pela contratação com CAFER MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA** pela regular o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, nos termos da legislação em vigor.

É o parecer.

Mucuri – BA, em 27 de junho de 2025.

AQUINIO JORGE BORGES NAJAR
OAB/BA 30.325

CONTROLE INTERNO

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL

1. Validação de Processo Administrativo de Licitação:

Em atendimento à necessidade de verificação e validação dos atos administrativos inerentes ao **Processo Administrativo nº 022/2025**, que deu origem a **Dispensa de licitação nº 014-2025**, encaminhado a este Setor de Controle Interno, apresentamos a análise e considerações pertinentes ao cumprimento das normativas legais aplicáveis.

Após análise dos autos, verificamos que: atendeu aos requisitos de formalidade e aspectos legais da lei nº 14.133/2021.

Compatibilidade Orçamentária: O processo conta com a devida previsão orçamentária e respaldo financeiro, conforme demonstrado nos autos, assegurando a observância ao princípio da responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, este Setor de Controle Interno manifesta-se pela **validação** do procedimento licitatório, recomendando o seu prosseguimento regular.

Mucuri/Ba, 10 de julho de 2025.

Atenciosamente,

CONTROLE INTERNO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Mucuri, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que determina o Art. 72 e 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, considerando o que consta do presente processo administrativo de **Dispensa de Licitação nº. 014/2025** e considerando a justificativa da escolha do contratado e a compatibilidade do preço com os valores de mercado, vem **ADJUDICAR, AUTORIZAR E HOMOLOGAR** a presente contratação, por entender que atende ao interesse público e aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração.

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Mucuri, Bahia.

Processo Administrativo: nº 022/2025

Objeto da contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO GERAL E HIGIENIZAÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA, GARANTINDO CONDIÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS E PREVENÇÃO DE RISCOS À SAÚDE PÚBLICA.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.560 (dez mil quinhentos e sessenta reais);

CONTRATADA(O): CARFER- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita sob nº CNPJ: 07.866.504/0001-38, situada na Rua Rio São Francisco, 15, Triângulo Leal – Itabatã, Mucuri-BA, CEP 45.936-000.

Modalidade da contratação: (X) Dispensa de Licitação () Inexigibilidade de Licitação () Licitação

Fundamentação legal: art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21

Diante do exposto, **ADJUDICO, AUTORIZO e HOMOLOGO** a formalização da contratação nos termos propostos. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, e que o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Mucuri, Bahia, 10 de julho de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE:

HÉLIO ALVARENGA PENHA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº022/2025

CONTRATO Nº 017/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE SR. HÉLIO ALVARENGA PENHA E A EMPRESA CARFER- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, NESTE ATO REPRESENTADO POR CARFER- CLAUDIA ALMEIDA DA SILVA OLIVEIRA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.441.603/0001-42, com sede na Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente o vereador **HÉLIO ALVARENGA PENHA**, inscrito no CPF nº 028.932.106-94, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CARFER- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita sob nº CNPJ: 07.866.504/0001-38, situada na Rua Rio São Francisco, 15, Triângulo Leal – Itabatã, Mucuri-BA, CEP 45.936-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Claudia Almeida da Silva Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 484.317.295-20, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 022/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 014/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para realizar serviços de desinsetização geral e higienização das caixas d'água nas dependências da câmara municipal de Mucuri-BA, garantindo condições sanitárias adequadas e prevenção de riscos à saúde pública, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação vai de 10 de julho de 2025 até 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O pagamento pela prestação de serviços em enfoque a Câmara Municipal de Mucuri pagará o valor total de R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais) que será realizado através dos recursos próprios previsto no orçamento vigente, cujos valores serão depositados em conta específica da CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora e na tabela abaixo:

Item	Descrição	Medida	Quantidade	Valor Unitário	Total
1	DESINSETIZAÇÃO GERAL	SERVIÇOS	03	R\$ 2.670,00	R\$ 8.010,00
2	LAVAGEM EM CAIXAS D'ÁGUAS	SERVIÇOS	03	R\$ 850,00	R\$ 2.550,00
3	VALOR GLOBAL				R\$ 10.560,00

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Mucuri para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa: 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Unidade Orçamentária: 010100 – CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
- II. Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
- III. Elemento da Despesa: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO P.J
- IV. Fonte de Recursos: 150000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Mucuri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo efeito, na presença de duas testemunhas infra firmadas.

Mucuri/BA, 10 de julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
CONTRATANTE

CARFER- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF. Nº _____

2. _____
CPF. Nº _____

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001043

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano 10

Dispensa

TERMO DE ADJUDICAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Mucuri, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que determina o Art. 72 e 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, considerando o que consta do presente processo administrativo de **Dispensa de Licitação nº. 014/2025** e considerando a justificativa da escolha do contratado e a compatibilidade do preço com os valores de mercado, vem **ADJUDICAR, AUTORIZAR E HOMOLOGAR** a presente contratação, por entender que atende ao interesse público e aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração.

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Mucuri, Bahia.

Processo Administrativo: nº 022/2025

Objeto da contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO GERAL E HIGIENIZAÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA, GARANTINDO CONDIÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS E PREVENÇÃO DE RISCOS À SAÚDE PÚBLICA.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais);

CONTRATADA(O): CARFER- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita sob nº CNPJ: 07.866.504/0001-38, situada na Rua Rio São Francisco, 15, Triângulo Leal – Itabatã, Mucuri-BA, CEP 45.936-000.

Modalidade da contratação: (X) Dispensa de Licitação () Inexigibilidade de Licitação () Licitação

Fundamentação legal: art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21

Diante do exposto, **ADJUDICO, AUTORIZO e HOMOLOGO** a formalização da contratação nos termos propostos. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, e que o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Mucuri, Bahia, 10 de julho de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE:

HÉLIO ALVARENGA PENHA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001043

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano 10

EXTRATO DE CONTRATO:

RESUMO DE CONTRATO Nº 017/2025

CONTRATADA: CARFER- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita sob nº CNPJ: 07.866.504/0001-38, situada na Rua Rio São Francisco, 15, Triângulo Leal – Itabatã, Mucuri-BA, CEP 45.936-000.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO GERAL E HIGIENIZAÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA, GARANTINDO CONDIÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS E PREVENÇÃO DE RISCOS À SAÚDE PÚBLICA.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais);

DATA DE VIGÊNCIA: 10/07/2025 À 31/12/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, II, c/c 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

HÉLIO ALVARENGA PENHA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA